

COLEÇÃO ARTIGO 13 | 2025
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ELEIÇÕES

RELATÓRIO

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ELEIÇÕES

USOS E IMPACTOS À LIBERDADE DE
EXPRESSÃO E AO DIREITO DE ACESSO
À INFORMAÇÃO NA AMÉRICA LATINA

Pesquisa e texto

Terezinha Alves Brito

Colaboração

Paula Guedes Fernandes da Silva – ARTIGO 19 Brasil
e América do Sul
(capítulo 5 – Panorama regulatório em América Latina)

Edição e Coordenação

André Galego Boselli – ARTIGO 19 Brasil e América do Sul

Coordenação Geral

Daniela Urribarri – Diretora Executiva, Aliança Regional
pela Livre Expressão e Informação
Alejandro Dulitzky – Coordenador de Programas, Aliança
Regional pela Livre Expressão e Informação

Coordenação de comunicação e produção

Augusto Godoy – ARTIGO 19 Brasil e América do Sul
Agustina Arias – Responsável de comunicação, Aliança
Regional pela Livre Expressão e Informação

Design/Diagramação

Iara Pierro de Camargo

Tradução

Adriano Prates

Dezembro de 2025

ARTIGO 19 Brasil e América do Sul

Aliança Regional pela Liberdade de Expressão e Informação

RESUMO EXECUTIVO

O Relatório de 2025 da Coleção do Artigo XIII oferece um guia para a compreensão dos usos, impactos, riscos e oportunidades da inteligência artificial (IA) em contextos eleitorais na América Latina, com ênfase em seus efeitos sobre a liberdade de expressão, o direito à informação, a integridade eleitoral e a participação democrática. Baseado em pesquisas realizadas com o apoio de organizações que integram a Aliança Regional, o estudo apresenta um diagnóstico, documenta casos emblemáticos e propõe diretrizes para a governança democrática da tecnologia fundamentada nos direitos humanos.

O relatório começa reconhecendo que a IA — e especialmente a inteligência artificial generativa — introduziu uma mudança qualitativa na produção, circulação e consumo de informação política. Ao contrário das fases anteriores da comunicação digital, agora é possível automatizar em larga escala a criação de textos, imagens, áudio e vídeo hiper-realistas, ampliando tanto as capacidades expressivas quanto os riscos de manipulação da informação. Essa transformação ocorre em um contexto já marcado pela plataformação do debate público, pelo papel central dos algoritmos de recomendação na visibilidade e classificação do conteúdo, pela concentração do poder informacional em grandes corporações de tecnologia e por um modelo econômico baseado na extração de dados e na maximização da atenção.

Com isso em mente, o estudo buscou aprofundar a compreensão do tema na região e promover o desenvolvimento de uma agenda pública comprometida com a defesa dos direitos humanos e a governança democrática da tecnologia na América Latina. Esse trabalho colaborativo possibilitou mapear a dinâmica do uso da IA em campanhas eleitorais, gestão eleitoral e diversas iniciativas de participação cidadã.

O relatório demonstra a natureza profundamente ambivalente da IA. Por um lado, a tecnologia fomentou novas dinâmicas de desinformação ao possibilitar a produção de *deepfakes* fraudulentos, amplificados por algoritmos de recomendação. Da mesma forma, a microsegmentação algorítmica enfraquece os mecanismos tradicionais de controle do discurso público, fragmentando mensagens e tornando-as invisíveis ao escrutínio coletivo. Soma-se a isso o uso crescente de modelos de linguagem como fontes primárias de informação, com riscos associados, como “alucinações”, feedback automático de erros e viés sistemático na produção e priorização de conteúdo.

Por outro lado, a IA também demonstrou potencial para fortalecer a democracia, reduzindo os custos da comunicação política, ampliando o acesso a atores historicamente excluídos, fortalecendo o jornalismo de dados, apoiando iniciativas de verificação de fatos, facilitando a fiscalização cidadã das eleições e criando formas de participação pública. Experiências regionais com monitoramento automatizado de desinformação, análise de redes de bots, monitoramento eleitoral com suporte de IA e plataformas de deliberação cidadã demonstram que a tecnologia pode ser aliada da transparência quando se orienta por princípios democráticos.

O relatório identifica cinco grandes desafios decorrentes da expansão da IA nos processos eleitorais latino-americanos: a dinâmica da desinformação, marcada pela automação, hiperpersonalização e maior realismo do conteúdo falso; o aumento das respostas punitivas do Estado, com riscos de censura e restrições ilegítimas à liberdade de expressão; a crescente exclusão digital; a reprodução de vieses algorítmicos e discriminação; e o aumento da violência política de gênero facilitada pela tecnologia.

A esses desafios se soma um problema que afeta tudo isso: a concentração do poder tecnológico, a falta de transparência dos algoritmos e a fragilidade dos mecanismos de prestação de contas.

Um pequeno número de empresas controla dados, infraestrutura, modelos de IA, sistemas de recomendação e canais de disseminação política — uma situação agravada pela dependência estrutural da América Latina em relação às tecnologias do Norte Global, o que limita a soberania digital e enfraquece a capacidade regulatória dos Estados.

Uma análise do panorama regulatório latino-americano revela um cenário fragmentado, desigual e ainda em estágio inicial. Embora existam projetos de lei, estratégias nacionais de IA e algumas decisões por parte das autoridades eleitorais, predominam lacunas regulatórias, abordagens parciais e, em alguns casos, respostas punitivas de curto prazo. O relatório alerta que a regulação focada exclusivamente na proibição de conteúdo ou na criminalização do uso da tecnologia não só é ineficaz diante da complexidade do fenômeno, como também pode se tornar um instrumento de censura, com graves efeitos sobre o pluralismo midiático e o debate democrático.

Diante desse cenário, o relatório propõe repensar a regulação a partir de uma abordagem que conceba a IA como uma infraestrutura facilitadora de direitos, e não apenas como um objeto de controle. Isso implica priorizar a transparência do algoritmo, a rastreabilidade, a responsabilização, a promoção da concorrência, a interoperabilidade, a soberania digital, o desenvolvimento tecnológico local e a alfabetização midiática. A governança democrática da IA exige também mecanismos robustos para auditoria independente, participação da sociedade civil e coordenação interinstitucional e regional.

As conclusões do relatório enfatizam que a regulação é necessária, mas insuficiente. Os riscos que a IA representa para as eleições não são apenas tecnológicos, mas também refletem fragilidades estruturais nas democracias latino-americanas: desigualdade social, concentração da mídia, fragilidade institucional, legados autoritários e a exclusão histórica de alguns setores sociais. A IA pode intensificar esses problemas, mas também pode ser uma ferramenta para enfrentá-los, desde que seja integrada a uma estratégia mais ampla de fortalecimento democrático.

Por fim, o Chamado à Ação convoca os Estados, as autoridades eleitorais, o Poder Judiciário, as empresas de tecnologia, a sociedade civil, a academia, a imprensa e as agências de cooperação internacional a assumirem compromissos concretos. Entre as principais medidas destacam-se: evitar abordagens punitivas que restrinjam a liberdade de expressão; es-

tabelecer obrigações de transparência e rotulagem para conteúdos políticos gerados por IA; garantir o devido processo legal na moderação de conteúdos; combater especificamente a violência política de gênero facilitada pela tecnologia; reforçar a cooperação regional; criar observatórios de IA e democracia; e promover ativamente a alfabetização digital como ferramenta para a cidadania.

Em suma, o relatório argumenta que o principal desafio para a América Latina não é apenas conter os riscos da inteligência artificial, mas também definir politicamente sua direção. A IA pode se tornar uma ferramenta para aprofundar o autoritarismo, a manipulação da informação e a concentração de poder, ou, ao contrário, tornar-se um instrumento para expandir a participação, diversificar vozes, fortalecer a transparência e renovar as democracias da região. A direção que ela tomará dependerá, em última análise, das decisões políticas e institucionais tomadas hoje.

sumário

Resumo Executivo	3
1_Introdução	7
2_Metodologia	11
3_Inteligência Artificial: usos e tendências em processos eleitorais	12
4_Inteligência Artificial, liberdade de expressão e processos eleitorais na América Latina: desafios e oportunidades	17
5_Panorama regulatório na América Latina	29
6_Conclusões	32
7_Chamado à Ação	34
Notas de Rodapé	38
Anexos	43
Anexo_1 - História da Inteligência Artificial	44
Anexo_2 - Casos emblemáticos de uso de inteligência artificial no contexto eleitoral na América Latina	46
Anexo_3 - Regulações sobre inteligência artificial na América Latina por país	51

1_Introdução

A disseminação de conteúdo que simula de forma convincente a imagem e a voz de candidatos a cargos eletivos tornaram-se relativamente comum durante os períodos eleitorais em diversos países da região. Esse conteúdo, conhecido como *deepfakes*, consiste em imagens, áudios ou vídeos sintéticos capazes de imitar fielmente a aparência, a voz e os gestos de pessoas reais, gerados por sistemas de inteligência artificial generativa (IAG) com base em instruções textuais. No entanto, a tecnologia chamada “inteligência artificial” (IA) não se limita à IAG, nem seu uso em eleições se restringe à criação e disseminação de *deepfakes* eleitorais.

O termo “inteligência artificial” tornou-se popular nos últimos anos, principalmente devido ao lançamento do ChatGPT em 2022 pela OpenAI. Trata-se de um modelo de linguagem em larga escala (LLM)^[1] capaz de compreender, processar e gerar informações em linguagem natural com uma fluidez quase humana e, em suas versões mais recentes, capaz de interagir com outros formatos de dados, como imagens, áudio e código. Esse avanço marcou o início da adoção generalizada de ferramentas de IA em diversas atividades, do trabalho intelectual à comunicação política. Outras grandes empresas de tecnologia lançaram produtos semelhantes, como Llama (Meta), Gemini (Google), Claude (Anthropic/Amazon), Grok (X, anteriormente Twitter) e DeepSeek (China).

Até alguns anos atrás, esse conjunto de práticas e tecnologias era frequentemente descrito como “*big data*”, um termo que enfatizava o volume e a velocidade dos dados coletados, mas que não refletia totalmente o avanço qualitativo que os modelos de aprendizagem automática representariam para a extração automática de padrões e inferências. A partir dessa base técnica surgiram os modelos de aprendizado profundo (*deep learning*), que, por meio da exploração de redes neurais compostas de múltiplas camadas, possibilitaram o surgimento da IAG, capaz de produzir textos, imagens e sons com velocidade, qualidade e escala sem precedentes.^[2]

A IAG representa uma transformação significativa na informática: na programação tradicional, um programador sabia exatamente, matematicamente, o que cada comando de seu programa executaria. Portanto, o programa era conhecido teoricamente (mas, se contivesse erros de programação, os resultados poderiam ser imprevisíveis). A IAG é um sistema para gerar programas, produzindo-os com parâmetros diferentes para diferentes propósitos.^[3]

Nos primeiros anos da expansão da internet e das tecnologias de informação e comunicação (TIC), havia um otimismo generalizado quanto ao seu potencial para ampliar a participação democrática e promover o pluralismo informacional.^[4] Acreditava-se que a descentralização dos fluxos de informação e a possibilidade de comunicação direta entre os cidadãos poderiam fortalecer a esfera pública e catalisar os processos democráticos, devido ao declínio do poder de intermediários tradicionais como a mídia, os governos e os partidos políticos.

“Na prática, porém, o desenvolvimento da economia digital tomou um rumo diferente. A discrepância entre o potencial democrático atribuído à internet em seus primórdios e seus efeitos concretos deve-se, em grande parte, à consolidação de um modelo de negócios baseado na coleta e exploração intensiva de dados pessoais, reforçado pela crescente concentração econômica que concedeu a algumas empresas um controle desproporcional e sem precedentes sobre a infraestrutura de informação. Esse modelo, conhecido como capitalismo de vigilância, baseia-se na lógica da publicidade de vigilância, que utiliza dados para prever e influenciar comportamentos e atitudes. Embora a publicidade e o interesse em moldar a opinião pública não sejam fenômenos novos, o ambiente digital expandiu radicalmente essa capacidade, transformando as práticas tradicionais de marketing e persuasão em um sistema sem precedentes de monitoramento contínuo e em larga escala.” ^[5]

Esse processo foi o resultado de mais de duas décadas de engenharia técnica e econômica, que teve início em meados da década de 1990, quando a então nascente World Wide Web deixou de ser um espaço experimental e se tornou a infraestrutura central para o comércio eletrônico e a vigilância online. Impulsionada pelos esforços conjuntos de profissionais de marketing, investidores, empresas de tecnologia e governos, a internet, inicialmente concebida com base em protocolos abertos e uma arquitetura descentralizada, cuja premissa era a colaboração e o livre fluxo de informações, foi progressivamente reconfigurada para maximizar a coleta de dados e as capacidades de roteamento de mensagens.

O resultado foi uma concentração sem precedentes de poder informacional nas mãos de grandes corporações digitais e a normalização da vigilância constante dos usuários; condições que seriam posteriormente apropriadas não apenas por agentes políticos e campanhas eleitorais com fins de segmentação e influência comportamental, mas também por ativistas individuais com acesso a ferramentas digitais de uso doméstico. Este novo cenário consolidou uma aliança entre grandes empresas de tecnologia e estrategistas eleitorais, ao mesmo tempo que abriu espaço para intervenções descentralizadas e de baixo custo, ampliando tanto as condições materiais para o exercício da liberdade de expressão quanto os riscos à integridade eleitoral. Assim, as transformações do ecossistema digital tornaram-se um elemento central para compreender como o uso da IA nos processos eleitorais pode afetar a qualidade da democracia e gerar oportunidades e tensões significativas para a liberdade de expressão.

Uso de IA nas eleições

O uso de técnicas atualmente associadas à IA em eleições antecede tanto a popularização do termo quanto o surgimento de modelos de linguagem em larga escala. Um exemplo paradigmático é a campanha de reeleição de Barack Obama em 2012 nos Estados Unidos, uma das primeiras a empregar, em grande escala, análises algorítmicas e modelos preditivos de comportamento eleitoral com base em grandes volumes de dados.^[6]

Esta nova era da comunicação política adquiriu contornos mais claros em 2016 com o escândalo da *Cambridge Analytica*, que revelou a exploração em larga escala de dados pessoais do

Facebook para estratégias de microssegmentação durante as eleições presidenciais estadunidenses e do referendo do Brexit, processo no qual a maioria dos cidadãos britânicos votou a favor da saída do Reino Unido da União Europeia.

Embora não haja consenso sobre o impacto real das ações da Cambridge Analytica nos resultados eleitorais – se é que tal impacto é sequer mensurável^[7] – o fato é que, desde então, as plataformas digitais e os sistemas de recomendação que sustentam seu modelo de negócios têm sido identificados como elementos centrais na configuração do debate político-eleitoral e na formação das preferências dos eleitores.

A participação desses sistemas na disseminação de desinformação, discurso de ódio e teorias da conspiração também foi destacada na literatura como um fator relevante nos processos de erosão democrática que ocorrem em várias partes do mundo.^[8] No entanto, cientistas políticos alertaram sobre os limites e riscos de uma abordagem excessivamente tecnocêntrica ao fenômeno, enfatizando a importância de também considerar causas estruturais e institucionais mais amplas, como o aumento da desigualdade econômica, as consequências de séculos de racismo estrutural e os efeitos gerados por décadas de ataques neoliberais contra as instituições democráticas.^[9]

Além da possibilidade de que atores com pouco compromisso com a democracia possam fazer mau uso das novas tecnologias, é também necessário considerar as condições materiais de acesso a elas, para que a competição eleitoral seja verdadeiramente justa. Cabe a cada sociedade conceber um quadro institucional que garanta simultaneamente a liberdade de expressão e que estabeleça condições equitativas de acesso aos recursos de comunicação que permitam a participação no debate público.

Nesse sentido, o uso da IA em contextos eleitorais é inerentemente ambivalente. Por um lado, a concentração de poder político, econômico e informacional em algumas grandes empresas de tecnologia representa, por si só, um risco para as democracias, especialmente considerando que tal poder é exercido de forma opaca e com potencial influência sobre processos eleitorais. Este cenário é agravado pelo fato de alguns dos seus principais controladores terem expressado posições políticas alinhadas com ideologias autoritárias ou contrárias aos direitos humanos.

Além disso, a experiência recente demonstra que as tecnologias digitais, incluindo os sistemas de IA, podem ser usadas de forma abusiva ou manipuladora para garantir vantagens indevidas a certos atores, o que pode distorcer a competição eleitoral e corroer os princípios de integridade e imparcialidade no processo democrático.

Por outro lado, a IA também abre novas oportunidades para candidatos, partidos, organizações e ativistas com recursos limitados que historicamente foram silenciados e excluídos da competição política, mas que possuem as habilidades digitais para usar essas ferramentas para contestar narrativas, engajar eleitores e intervir na agenda pública.

Essa ambivalência se manifesta de forma ainda mais evidente na América Latina, região marcada por heranças autoritárias, desigualdades socioeconômicas e pela histórica concentração da propriedade dos meios de comunicação tradicionais. Esses fatores constituíram, ao longo de décadas, barreiras estruturais à realização de eleições justas e ao pleno exercício da liberdade de expressão como um direito fundamental para a transformação política e a promoção da justiça social.

Diante dessas tensões, o Relatório 2025 da Aliança sobre o Estado da Liberdade de Expressão na região buscou responder às seguintes questões: quais são os principais usos da inteligência artificial em contextos eleitorais? Quais dessas aplicações já foram observadas em países da América Latina? De que maneira elas têm afetado os processos eleitorais, a liberdade de expressão e os direitos de acesso à informação e de participação política?

O documento está organizado em três partes principais. A primeira apresenta uma análise dos diferentes usos de sistemas de inteligência artificial no contexto eleitoral. Em seguida, o texto aborda os principais desafios e oportunidades apresentados pelo uso dessa tecnologia na América Latina. Por fim, o documento oferece uma breve revisão do cenário regulatório da inteligência artificial na região. Na sequência, são apresentadas as conclusões e recomendações para a ação.

Além disso, os anexos do Relatório apresentam um breve histórico da evolução dos sistemas de IA, um mapeamento de casos emblemáticos da utilização da tecnologia no contexto político da região e uma visão geral da legislação relevante de cada país.

Considerando as ameaças que essa situação representa para a democracia, o Relatório de 2025 busca aprofundar o debate regional sobre os impactos da IA nos processos eleitorais da América Latina, com especial atenção à proteção da liberdade de expressão e aos direitos de acesso à informação e à participação política.

Sendo um dos primeiros estudos a abordar o tema sob essa perspectiva, o documento procura contribuir para uma compreensão mais profunda das transformações que a IA está produzindo no ecossistema político-eleitoral e fomentar a construção de uma agenda pública comprometida com a defesa dos direitos humanos e a governança democrática da tecnologia na região.

2_METODOLOGIA

O relatório foi elaborado com base em pesquisa documental e na análise de dados e experiências locais. Para esta última etapa, organizações integrantes da Aliança Regional pela Livre Expressão e Informação responderam a um questionário sobre o uso da inteligência artificial nos países da região.^[10] O questionário abordou a utilização da IA em cinco contextos: (1) criação de conteúdo; (2) disseminação de informações; (3) administração do processo eleitoral; (4) monitoramento do debate público e da desinformação; e (5) recomendação e moderação de conteúdo. Também foram incluídas perguntas sobre o debate regulatório em âmbito nacional.

As informações geradas por organizações de verificação de fatos também serviram como fonte para identificar casos emblemáticos sobre o tema na região. Entre os principais estão: La Silla Vacía e ColombiaCheck (Colômbia); Lupa Media e Ecuador Chequea (Equador); Desinformante e Agência Lupa (Brasil); Cazadores de Fake News (Venezuela); Chequeado (Argentina); e El Detector (Univision, Estados Unidos). Além dos países mencionados nas respostas do questionário, o estudo levou em consideração informações documentadas sobre contextos nacionais.^[11]

O panorama regulatório foi descrito por meio de uma pesquisa sobre os marcos legais da inteligência artificial na região, abrangendo projetos de lei, estratégias nacionais de IA e decisões de tribunais eleitorais. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e exploratória para fornecer uma visão geral do uso e da regulação da inteligência artificial no contexto eleitoral da região

3_INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: USOS E TENDÊNCIAS NOS PROCESSOS ELEITORAIS

O que é Inteligência Artificial?

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) define inteligência artificial como um sistema baseado em máquina que, com objetivos explícitos ou implícitos, infere resultados, como previsões, conteúdo, recomendações ou decisões, baseadas nas informações recebidas, que podem influenciar ambientes físicos ou virtuais. Nessa tecnologia, os diferentes sistemas apresentam níveis distintos de autonomia e adaptabilidade após sua implementação.^[12]

Cada um desses elementos pode ser compreendido da seguinte maneira:

Tabela 1 - Elementos de sistemas de inteligência artificial

Elemento	Descrição
Objetivos implícitos e explícitos	Os objetivos explícitos são programados diretamente no sistema por um desenvolvedor humano, enquanto os objetivos implícitos resultam de um conjunto de regras introduzidas por um humano ou são incorporados por meio de dados de treinamento e uma arquitetura de sistema que aprende a emular esses dados. Como um sistema pode reproduzir padrões implícitos nesses dados, os resultados obtidos podem conter vieses, como gênero e raça.
As inferências resultam de dados/entradas fornecidos ao sistema	Dados, informações, regras/instruções e código são as entradas fornecidas durante o desenvolvimento e uso do sistema de IA; eles são responsáveis pelos resultados gerados pela tecnologia.
Essas inferências geram deduções (produtos) como recomendações, conteúdo, previsões, decisões etc.	Os resultados estão relacionados às tarefas ou funções que são executadas por um sistema de IA e refletem seu resultado imediato. Em sistemas de IA generativa, os resultados são o conteúdo produzido, como texto, imagens, vídeos etc.
As deduções (resultados) podem afetar tanto o ambiente físico quanto o virtual.	Um ambiente é um espaço observável percebido por meio de dados ou sensores. Ambientes influenciados por sistemas de IA podem ser físicos ou virtuais.

Elemento	Descrição
O nível de autonomia e adaptabilidade varia dependendo das características do sistema e do contexto de uso	A autonomia indica até que ponto um sistema pode atuar por conta própria, sem a necessidade de intervenção humana, como ocorre em processos automatizados. Por sua vez, a adaptabilidade refere-se à capacidade do sistema de continuar aprendendo e aprimorando seu desempenho após sua implementação. Um bom exemplo são os algoritmos de recomendação das redes sociais, que se ajustam de acordo com o comportamento e as preferências de cada usuário.

Adaptado da tabela 'Modelo de Sistema de IA da OCDE: Fase de Utilização.' ^[13]

Como a Inteligência Artificial é utilizada no contexto eleitoral?

Os sistemas de IA são utilizados de diversas maneiras durante os processos eleitorais. Alguns foram desenvolvidos especificamente para esse contexto, como plataformas de análise de opinião, segmentação de eleitores e previsão de comportamento político. Outros, no entanto, foram originalmente concebidos para fins gerais ou comerciais, como plataformas de redes sociais e os principais modelos de linguagem, mas que foram adaptados ou utilizados para fins eleitorais, como criação de conteúdo, segmentação de mensagens, interação com o público e tentativas de influenciar a percepção do eleitor.

É importante notar que não apenas partidos políticos, candidatos e profissionais como estrategistas de campanha, publicitários e analistas de dados utilizam sistemas de IA em diversos contextos. Organizações da sociedade civil, o meio acadêmico, a mídia, os órgãos eleitorais e os próprios eleitores também utilizam essas tecnologias. Além disso, empresas de tecnologia participam desse ecossistema, fornecendo direta ou indiretamente serviços e ferramentas que influenciam os processos eleitorais.

A tabela abaixo descreve os principais tipos de uso de sistemas de IA no contexto eleitoral, a terminologia utilizada para descrever as tendências de aplicação e os objetivos buscados pelos usuários, empresas e desenvolvedores envolvidos. A categorização considera apenas o propósito principal da prática no contexto eleitoral, sem excluir outros objetivos e impactos potenciais. No [Anexo 2](#), apresentamos casos emblemáticos do uso de inteligência artificial em processos eleitorais na América Latina.

Tabela 2 - Principais usos da IA no contexto eleitoral

Tipo de uso	Prática	Objetivo
Criação de conteúdo	Produção de materiais de campanha eleitoral	Comunicar-se com os eleitores por meio de texto, som, imagens ou vídeos
	Deepfakes^[14]	Propaganda eleitoral, difamação, desinformação, ressurreição digital, avatares, identidades falsas, comunicação personalizada e sátira política.
	Deepnudes^[15]	Difamação, violência de gênero.
	Falsificações baratas (cheapfakes)^[16]	Humor e sátira política.
Divulgação de informação e publicidade	Microsegmentação	Consiste na criação de perfis de eleitores segmentados em grupos extremamente específicos, visando identificar padrões refinados de comportamento e direcionar conteúdos personalizados de acordo com suas preferências, vulnerabilidades e motivações particulares.
	Astroturfing^[17]	Simular apoio popular ou mobilização espontânea.
	Chatbots para eleições políticas	Interagir com os eleitores e divulgar informações de campanha.
Recomendação e moderação de conteúdo	Sistemas de curadoria e classificação de conteúdo online	Organizar a visibilidade e o alcance das mensagens.
	Moderação automatizada de redes sociais	Restringir o eliminar conteúdo considerado ilegal o contrário a las normas de la plataforma
Acompanhamento do debate público	Acompanhamento do debate e da opinião pública	Identificar e monitorar tendências durante o processo eleitoral
	Monitoramento da desinformação online	Identificar e controlar informações falsas ou enganosas
	Chatbots de verificação de dados	Responder e corrigir informações incorretas automaticamente

Tipo de uso	Prática	Objetivo
Administração eleitoral	Contagem e análise de votos	Verificar a regularidade da votação e a contagem de votos
	Verificação de registros e documentos	Garantia de autenticidade dos registros e documentos
	Gestão da informação e planejamento eleitoral	Apoiar a gestão e a organização interna das eleições pela autoridade eleitoral
	Monitoramento de campanha	Fiscalizar a regularidade das campanhas eleitorais realizadas por partidos ou candidatos.
	Chatbots para autoridades eleitorais	Para auxiliar e informar os cidadãos sobre os processos eleitorais
Participação e promoção eleitoral da cidadania	Análise de candidatos e campanhas eleitorais	Avaliar se as candidaturas e campanhas estão em conformidade com as normas legais e eleitorais. Por exemplo, se os candidatos estão devidamente registrados, se respeitam os limites de idade ou de elegibilidade, e se as campanhas seguem as regras relativas ao financiamento, publicidade e prestação de contas
	Utilização de LLMs como fonte de informação	Encontrar informações de forma rápida e fácil sobre candidatos, processos eleitorais ou questões de campanha.

Produção própria, 2025¹⁷

Um fenômeno em evolução

Os sistemas de IA são dinâmicos e evoluem constantemente, o que pode alterar, em um curto espaço de tempo, a percepção consolidada sobre seus impactos. Um exemplo recente é o desenvolvimento de redes sociais impulsionadas por modelos como o ChatGPT, capazes de facilitar a circulação massiva de conteúdo sintético e de reconfigurar, mais uma vez, as condições de produção, distribuição e consumo de informação.^[18]

Portanto, não existe uma lista definitiva de usos da IA em eleições, visto que estudos sobre o assunto mencionam muitas outras aplicações possíveis.^[19] Mesmo assim, o fácil acesso à tecnologia, aliado à falta de transparência em seu uso, dificulta a identificação do alcance da sua influência.

Além disso, a rápida evolução dos modelos de IA, juntamente com seu uso generalizado, torna cada vez mais importante a detecção de quando e como um sistema de IA é usado. A tendência é que nossa já baixa capacidade de detecção continue a diminuir, especialmente no que diz respeito ao uso de IA generativa.^[20]

Os sistemas de IA não devem ser entendidos como entidades autônomas capazes de pensar ou decidir por conta própria, mas como construções sociotécnicas formadas por modelos matemáticos, algoritmos e conjuntos de dados. Sua configuração resulta de escolhas humanas, conscientes ou não, orientadas por determinados valores, perspectivas de mundo e interesses, que inevitavelmente privilegiam algumas visões em relação a outras.

Como são compostas por um conjunto de mecanismos matemáticos que geram resultados a partir dos dados de entrada que recebem, essas tecnologias não produzem resultados de forma completamente independente. Se os dados de entrada estiverem enviesados, incompletos ou classificados de maneira inadequada, os resultados gerados pela IA tenderão a reproduzir os mesmos padrões.^[21] Por exemplo, a ONU Mulheres destaca que a falta de diversidade nas equipes de desenvolvimento e nas bases de dados utilizadas para treinamento reforça estereótipos e desigualdades de gênero historicamente existentes, ampliando seus efeitos nos sistemas generativos.^[22]

“Durante muito tempo, as empresas de tecnologia confiaram na teoria da caixa preta^[23] para evitar responsabilidade por conduta discriminatória, racista ou ilegal dos sistemas automatizados. De acordo com este argumento, os modelos de IA não podem ser totalmente compreendidos por que suas regras de funcionamento são um mistério. No entanto, os dados de treinamento e os comandos inseridos na aplicação determinam os resultados produzidos pela tecnologia.”

Compreender esses aspectos é crucial para determinar os parâmetros de transparência e responsabilidade na construção de uma governança democrática da IA.

4_INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROCESSOS ELEITORAIS Na AMÉRICA LATINA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

A inteligência artificial representa uma nova etapa no uso de tecnologias digitais para influenciar o debate público, as ideologias políticas e as campanhas eleitorais. Desde a expansão da internet, as TIC trouxeram transformações profundas na comunicação, alterando a forma como a informação é produzida, distribuída e consumida, aumentando a velocidade e o alcance das mensagens e criando a possibilidade de multiplicar vozes e narrativas. No entanto, as incertezas e preocupações relativas às novas tecnologias de comunicação não são inéditas. No início do século XX, por exemplo, o surgimento do cinema sonoro e do rádio já suscitava receios quanto à capacidade dos novos meios de comunicação para moldar opiniões, disseminar propaganda e enfraquecer o discernimento crítico do público, o que inclusive motivou a criação de instituições dedicadas à análise sistemática dos efeitos da propaganda.^[24]

Essa expansão ocorreu no contexto da plataformação da comunicação digital, onde intermediários como mecanismos de busca, agregadores de conteúdo e redes sociais, embora se apresentem como neutros, desempenham um papel ativo na seleção, classificação e amplificação de informações. Muitos dos algoritmos de recomendação mais sofisticados usados nessas plataformas empregam técnicas de IA, especialmente aprendizado automático, para prever preferências, personalizar conteúdo e determinar o que ganha visibilidade. Em outras palavras, o objetivo principal de quase todos os algoritmos de recomendação é classificar o conteúdo disponível de acordo com a probabilidade de o usuário em questão interagir com ele.^[25]

“O principal problema é que, ao se concentrarem no engajamento, os modelos de negócios das grandes plataformas contribuíram para acelerar a disseminação de vários tipos de conteúdo problemático, incluindo discurso de ódio e desinformação.^[26] Além disso, essa característica reduz a exposição dos usuários à diversidade e, em nível social, gera um forte impacto no fluxo de informações, podendo influenciar ou mesmo ditar a agenda do debate público,^[27] mesmo em contextos eleitorais.^[28]”

Portanto, antes da inteligência artificial generativa, a IA já estava estruturalmente implicada na mediação de interações e informações online.

Em 2008, o uso estratégico da mídia digital na campanha vitoriosa de Barack Obama, nos Estados Unidos, representou um ponto de virada no uso eleitoral das mídias sociais, revelando aos eleitores o poder que o ambiente digital passaria a exercer nas eleições.^[29]

Esse sucesso foi replicado na Argentina em 2015^[30] com Mauricio Macri, que, como candidato na época, teve forte presença nas principais redes sociais e interagiu virtualmente com os eleitores. No entanto, o uso de tecnologias digitais, e especialmente algoritmos e sistemas de inteligência artificial, no contexto eleitoral passaria a assumir dimensões controversas.

O caso *Cambridge Analytica* revelou como essa empresa de consultoria política usou a microsegmentação, baseada em dados pessoais extraídos do Facebook, para influenciar as decisões de eleitores.^[31] Supostamente, a criação de perfis e a utilização de anúncios pagos personalizados foram empregadas para tentar manipular os processos democráticos, moldando a decisão do Brexit no Reino Unido^[32] e o resultado que culminou na eleição de Donald Trump em 2016 nos Estados Unidos.^[33]

Por outro lado, diversos atores têm interesse em ampliar o papel das tecnologias e da IA nas eleições: os meios de comunicação, para construir narrativas impactantes; candidatos derrotados, para justificar seus resultados; e estrategistas, tecnólogos e plataformas, para ostentar sua influência. Mesmo quando ocorrem revelações chocantes, como a de Christopher Wylie – ex-diretor de pesquisa da Cambridge Analytica e principal denunciante do uso indevido de dados pessoais para microsegmentação política – o foco costuma ser mais pessoal ou midiático do que um compromisso efetivo com a democracia. Ainda assim, em eleições decididas por margens apertadas, a influência seletiva de algumas centenas ou milhares de votos pode ser determinante, como aconteceu em estados-chave durante a eleição de Trump em 2016.^[34]

No entanto, a controvérsia da *Cambridge Analytica* não diminuiu o uso das redes sociais nas campanhas eleitorais; pelo contrário, a criação de perfis de eleitores, cada vez mais realizada com o uso de inteligência artificial, tornou-se uma estratégia nas campanhas eleitorais.

Em 2018, no Brasil, o então candidato Jair Bolsonaro^[35] foi eleito presidente após uma campanha digital multifacetada que incluiu grupos organizados, mensagens automatizadas em massa e microsegmentação.^[36]

Em 2023, as eleições presidenciais argentinas que elegeram Javier Milei reciclaram muitas das estratégias digitais vistas nas campanhas de Trump e Bolsonaro, com a inovação de usar IA não apenas na disseminação de informações, mas também na produção de conteúdo de campanha, como *deepfakes*.^[37]

Diante desse paradigma, novos desafios e oportunidades potenciais se integram ao contexto eleitoral e, conseqüentemente, ao próprio futuro das democracias representativas. Entre eles, os principais desafios à liberdade de expressão na América Latina serão analisados a seguir.

DESAFIOS

- Mudanças na dinâmica da desinformação
 - O efeito reativo: criminalização da desinformação e riscos à liberdade de expressão
 - Aumento da exclusão digital
 - Viés algorítmico e discriminação
 - Aumento da violência de gênero facilitada pela tecnologia
 - Concentração de poder tecnológico, opacidade e responsabilização
-

Mudanças na dinâmica da desinformação

Rumores, teorias da conspiração e informações fabricadas não são fenômenos novos.^[38] A manipulação da informação precede o jornalismo moderno e seus padrões de integridade por uma margem considerável. Um exemplo antigo remonta à Roma Antiga, quando Otaviano lançou uma campanha difamatória contra Marco Antônio após sua aliança com Cleópatra, usando slogans curtos e provocativos inscritos em moedas — uma forma primitiva de propaganda política. Essa estratégia contribuiu para sua ascensão ao poder e à consolidação do Império, demonstrando como o que hoje chamamos de desinformação já operava como ferramenta de luta política muito antes da era digital.^[39]

Um caso emblemático de distorção da informação em um contexto eleitoral na América Latina é o episódio das “cartas falsas” no Brasil, no início da década de 1920, durante a campanha presidencial de Arthur Bernardes. Cartas forjadas foram distribuídas atribuindo ao candidato declarações ofensivas contra setores do Exército, com o objetivo de minar seu apoio político e gerar instabilidade institucional. Embora sua falsidade tenha sido comprovada posteriormente, o episódio alimentou tensões políticas significativas.^[40]

Embora as práticas de manipulação da informação sejam históricas, a terminologia “desinformação” é relativamente recente e consolidou-se no debate acadêmico e político nas últimas décadas.^[41] De acordo com o quadro proposto pela OCDE, a desinformação é definida como a disseminação deliberada de informações falsas ou enganosas com a intenção de causar danos ao público ou gerar benefícios políticos, econômicos ou estratégicos, distinguindo-se da disseminação não intencional de informações falsas. Essa abordagem permitiu sistematizar o fenômeno e compreendê-lo como um problema estrutural do ecossistema informacional contemporâneo.^[42]

“Considerando essa trajetória histórica, vale a pena perguntar quais mudanças — e em que medida — ocorrem com a incorporação da inteligência artificial na dinâmica da manipulação da informação. Em termos quantitativos, as plataformas digitais e as redes sociais tornaram a disseminação e a circulação de conteúdo infinitamente mais rápidas e fáceis. Em um nível qualitativo, a capacidade da IA de gerar imagens, áudio e vídeo hiper-realistas, como os deepfakes, eleva o poder de persuasão das mensagens a um novo patamar de plausibilidade. E, da perspectiva do controle democrático, a combinação dessas dimensões com a microsegmentação baseada em IA e as técnicas de recomendação de conteúdo abre a possibilidade de desinformação “sob medida”, personalizada para cada cidadão, o que dificulta o escrutínio público.^[43] Ao contrário da lógica da mídia de massa — que amplifica o mesmo conteúdo para um público amplo —, o ecossistema digital atual permite uma fragmentação extrema das mensagens, corroendo os mecanismos tradicionais de debate público e controle social da informação.”

Essa amplificação da desinformação impacta ainda mais o contexto eleitoral. Afinal, as eleições dependem da formação da opinião de milhões de eleitores em curtos períodos, e mesmo pequenas distorções podem influenciar as decisões de voto, especialmente em disputas decididas por margens estreitas. Quando isso ocorre nos dias que antecedem as eleições, as autoridades eleitorais e as plataformas digitais demonstram estar mal preparadas para garantir a integridade da informação no ambiente online e, conseqüentemente, a própria integridade eleitoral.

Além disso, a integridade da informação não é um elemento relevante para o modelo de negócios das mídias sociais. Essas plataformas foram projetadas principalmente para maximizar a interação, não necessariamente para controlar abusos ou desinformação.^[44] Na medida em que não são veículos de comunicação em sentido estrito, tendem a permanecer supostamente neutras em relação ao conteúdo — exceto por seu potencial de atrair mais atenção —, tratando textos literários e notícias falsas da mesma forma, desde que mantenham os usuários ativos na plataforma.^[45] Nessa linha, Evgeny Morozov alerta que atribuir o problema unicamente à existência de notícias falsas é uma explicação superficial: o cerne da questão reside no capitalismo digital e nos altos níveis de concentração tecnológica e econômica, que tornam lucrativa a produção de conteúdo fraudulento. Nesse contexto, a capacidade de manipulação é perigosamente amplificada onde muito poder se acumula.^[46]

Uma tendência mais recente da IA que contribui para a proliferação da desinformação é observada no uso de modelos de aprendizado de máquina como mecanismos de busca, utilizados como fonte de informação. Com sérios riscos para a formação de opinião e disseminação de conteúdo, os eleitores estão recorrendo a tecnologias como ChatGPT,

“O caso do vídeo manipulado do ex-presidente Mauricio Macri durante as eleições de 2025 na cidade de Buenos Aires evidenciou a facilidade com que conteúdo malicioso pode ser usado para disseminar desinformação em processos eleitorais. O incidente ocorreu na véspera da votação, quando um vídeo de Macri gerado por IA anunciou a desistência dos candidatos de seu partido político e simulou um apelo ao voto no partido governista. As imagens foram desmentidas, mas a publicação já havia se tornado viral em diversas plataformas digitais.”^[47]

Gemini, Llama e Grok para realizar buscas online sem o conhecimento adequado de como elas funcionam. Esses aplicativos podem não apenas gerar as chamadas “alucinações”^[48] — respostas fabricadas apresentadas como verdadeiras — mas também podem se basear em fontes previamente enganosas, incluindo aquelas produzidas por outros sistemas generativos de IA. Isso cria ciclos de feedback nos quais o conteúdo falso é automaticamente reproduzido, amplificado e legitimado, tornando-o ainda mais difícil de detectar e corrigir.^[49]

Não é incomum que modelos de aprendizado de máquina incluam referências a artigos, notícias ou sites inexistentes, e apresentem dados ou pesquisas nunca realizadas para sustentar afirmações incorretas. Mesmo assim, os usuários confiam nas respostas fornecidas pela IA, aceitando as informações como verdadeiras. Portanto, há receio de que essas ferramentas levem os usuários a se basearem em respostas falsas.

O uso crescente da IA como mecanismo de busca também gera impactos relevantes para o jornalismo, especialmente com a incorporação de sistemas de IA generativa em buscadores como o Google. Essas ferramentas tendem a reduzir o tráfego direcionado aos veículos de comunicação, enfraquecendo o modelo econômico do jornalismo profissional e alterando os mecanismos tradicionais de atribuição, verificação e responsabilidade editorial. Ao mesmo tempo, configura-se um novo ciclo de feedback: à medida que a sustentabilidade dos meios de comunicação é comprometida, os próprios sistemas de IA passam a se alimentar cada vez menos de conteúdos produzidos sob os princípios éticos do jornalismo, o que pode ampliar a circulação de informações imprecisas.

Recentemente, na Colômbia, o uso do Grok promoveu postagens controversas sobre o ataque que custou a vida do candidato presidencial Miguel Uribe Turbay,^[50] assassinado em 2025. Uma das postagens mais compartilhadas sobre o assunto apresentava uma resposta do modelo de IA que afirmava que o então presidente Gustavo Petro era politicamente responsável pelo assassinato. Nesse caso, o LLM também foi usado como verificador de fatos, apresentando respostas baseadas em informações inexistentes.^[51]

O efeito reativo: criminalização da desinformação e riscos à liberdade de expressão

A intensificação da desinformação mediada por IA não só produz novas capacidades técnicas de manipulação, como também desencadeia uma resposta estatal punitiva que, em muitos contextos, ameaça ultrapassar os limites do direito à liberdade de expressão. Deepfakes, áudio sintético e conteúdo gerado por IA ascenderam rapidamente ao centro das atenções da agenda política e legislativa, dando origem a iniciativas regulatórias que buscam combater o fenômeno através da tipificação de novos crimes. Esse movimento, contudo, acarreta riscos estruturais: sob o pretexto de combater a “desinformação”, abre caminho para a censura, a perseguição da dissidência e a restrição do discurso legítimo, especialmente em contextos eleitorais.

Um exemplo recente e paradigmático ocorreu no México com a reforma do Código Penal do Estado de San Luis Potosí, que incorporou os crimes de “uso não autorizado de imagem ou voz gerada por inteligência artificial”, “manipulação institucional por inteligência artificial” e “disse-

minação intencional de desinformação gerada por inteligência artificial”. Essas disposições, embora formalmente destinadas a proteger interesses jurídicos relevantes, foram criticadas pela ARTICLE 19 México e América Central por violarem princípios essenciais do direito penal e dos direitos humanos, como o princípio da legalidade e do último recurso. As definições amplas e ambíguas de conceitos como “alarme público” ou “paz social”, aliadas à dificuldade de comprovar a “intenção”, permitem margens perigosas de discricionariedade interpretativa que podem levar à criminalização de atividades legítimas como jornalismo, sátira, crítica política e criação artística.^[52]

Embora os regulamentos contenham cláusulas de exclusão para fins jornalísticos, acadêmicos, artísticos ou de crítica política, sua redação imprecisa não neutraliza o risco de censura. Em contextos marcados por altos níveis de assédio judicial contra jornalistas e veículos de comunicação — como é o caso no México, em particular, mas também em vários países da América Latina — essas disposições podem funcionar como instrumentos de intimidação. A ARTICLE 19 documentou um aumento preocupante e contínuo do assédio judicial contra jornalistas no México: entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2025, foram registrados 51 casos. Destes, 26 estavam relacionados ao processo eleitoral, representando 50,98% do total.^[53]

Essa tendência não se restringe a San Luis Potosí. O Congresso do Estado de Tamaulipas está debatendo uma iniciativa que, sob o objetivo declarado de proteger a honra e a reputação, busca criminalizar a disseminação de “insultos”, “ofensas”, “declarações ofensivas”, “acusações infundadas” ou “informações falsas” por meio de mídias digitais.^[54] Na prática, trata-se de uma tentativa de reintroduzir crimes contra a honra no ambiente digital, apesar de tanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos^[55] quanto o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas^[56] terem estabelecido que a persecução penal é incompatível com os padrões de proteção da liberdade de expressão. O próprio Supremo Tribunal de Justiça da Nação reconheceu que expressões críticas, provocativas, chocantes ou ofensivas fazem parte da proteção essencial do discurso democrático.

Esses processos revelam uma mudança particularmente problemática: a luta contra a desinformação — legítima em muitos aspectos — começa a ser absorvida por uma lógica de expansão do direito penal, que responde mais a demandas simbólicas de controle do que a uma avaliação técnica de eficácia, proporcionalidade e necessidade. O direito penal, concebido como último recurso, torna-se, assim, a principal ferramenta de intervenção estatal no debate público.

Neste ponto, o próprio conceito de “desinformação” merece ser examinado. Sua crescente centralidade no discurso regulatório não está isenta de ambiguidades. Embora, em teoria, seja definido como informações falsas disseminadas com a intenção de causar dano, na prática jurídica tende a ser diluída em categorias mais amplas. Essas noções, especialmente durante períodos eleitorais, podem ser usadas para restringir conteúdo legítimo, silenciar críticas aos que estão no poder e enfraquecer o pluralismo midiático. O risco é que, sob a retórica da proteção da integridade da informação, um novo repertório de mecanismos legais de censura seja consolidado.

Nessa perspectiva, a IA não apenas transforma a dinâmica técnica da desinformação, mas também reconfigura o equilíbrio jurídico entre segurança, ordem pública e liberdade de expressão. O principal desafio democrático não consiste apenas em conter os abusos da IA, mas também em evitar que o temor aos seus efeitos leve à criação de uma arquitetura normativa punitiva que termine por erodir, de maneira estrutural, o debate público, o jornalismo crítico e o direito dos cidadãos de receber e difundir informações sem temor de represálias.

A crescente exclusão digital

Em uma região onde o acesso à internet permanece profundamente desigual, o uso da inteligência artificial na comunicação — especialmente na disseminação de desinformação — amplia a lacuna causada pela falta de conectividade e pela escassez de habilidades digitais.^[57]

Além da exclusão digital, a falta de alfabetização digital crítica, que permite às pessoas compreender, interpretar e questionar as tecnologias que permeiam o ecossistema da informação, torna os cidadãos que não possuem habilidades em inteligência artificial potencialmente mais vulneráveis a estratégias de manipulação do debate público. Essa lacuna de habilidades afeta diretamente o livre exercício do pensamento e da expressão e, conseqüentemente, o direito a um voto livre e informado.

A implementação em larga escala de ferramentas de IA, sem a devida democratização do conhecimento e das competências necessárias para seu uso, aprofunda a desigualdade no exercício da liberdade de pensamento.^[58] Assim, os eleitores podem se ver cada vez mais influenciados por tendências de informação determinadas por algoritmos controlados por grandes empresas de tecnologia, além de estarem expostos a fraudes e ao uso malicioso dessa tecnologia por atores políticos interessados nos resultados eleitorais.

Além disso, práticas como o “zero-rating”, em que certos serviços digitais não consomem dados do plano do usuário, podem gerar acesso desigual a ferramentas de inteligência artificial. Isso significa que, em vez de ter acesso aberto a todo o ecossistema de informações, alguns cidadãos podem ter acesso exclusivo a certas plataformas de IA, condicionando sua interação com a informação e reforçando a dependência de serviços controlados por grandes empresas de tecnologia. Em contextos eleitorais, esse tipo de desigualdade pode se traduzir em exposição desigual a conteúdo manipulado ou em uma capacidade reduzida de verificar informações, aprofundando a exclusão digital e afetando a qualidade da participação democrática.

Vieses Algorítmicos e Discriminação

Vieses estão presentes em uma ampla variedade de sistemas de IA. Isso ocorre porque os modelos de aprendizado de máquina são construídos a partir de dados de treinamento que, em regra, reproduzem amostras desenvolvidas a partir de uma visão de mundo historicamente centrada na perspectiva branca.^[59]

Essa exclusão é parcialmente explicada pela falta de diversidade nas equipes de desenvolvimento, que são predominantemente compostas por homens brancos, reforçando ainda mais os estereótipos de gênero.^[60] Mesmo assim, a indústria de IA não parece priorizar a prevenção do racismo na tecnologia. Recentemente, um documento interno vazado da política de desenvolvimento da Meta revelou^[61] que a empresa aprovou o uso de argumentos racistas em seus chatbots de IA.

Esses padrões estão presentes em tudo, desde sistemas de reconhecimento facial^[62] até modelos generativos de IA, que associam pessoas negras a criminosos ou animais,^[63] levantando preocupações sobre o impacto desse tipo de viés nas eleições. Embora existam poucos dados sobre este fenômeno no contexto eleitoral, a evidência de que os sistemas de IA tendem a adotar padrões racistas demonstra que tal discriminação provavelmente influencia o conteúdo que tem maior ou menor visibilidade online durante esse período, afetando assim as campanhas eleitorais de candidatos negros.^[64]

Aumento da violência de gênero facilitada pela tecnologia

No contexto eleitoral, a desigualdade de gênero assume uma dimensão específica de violência política. Candidatas e mulheres em posições de liderança tornam-se alvos de campanhas difamatórias que exploram estereótipos de gênero para deslegitimar sua participação pública. Embora essa violência não se limite ao ambiente digital — já que suas causas históricas continuam a moldar as sociedades contemporâneas —, os sistemas de IA intensificam a discriminação de gênero, um fenômeno conhecido como violência de gênero facilitada pela tecnologia.^[66]

Entre as práticas mais comuns envolvendo o uso de IA na violência política de gênero incluem a disseminação de imagens pornográficas manipuladas por IA (em 96% dos casos, as vítimas são mulheres), a exposição de dados pessoais e discursos de ódio que questionam sua capacidade de governar.^[67] Esses ataques causam danos duradouros à reputação, afetando tanto a vida pública quanto a vida privada das vítimas.

O resultado dessas práticas é o silenciamento e a autocensura de mulheres no debate político, levando muitas delas a abandonar disputas eleitorais para evitar novos ataques.^[68] Esse efeito inibidor transcende as vítimas diretas: o medo de ataques digitais ou físicos desencoraja outras mulheres a se candidatarem a cargos públicos, perpetuando a sub-representação feminina em posições de poder e limitando, de maneira estrutural, sua liberdade de expressão e participação política.^[69]

No México, durante as eleições de 2024, a candidata ao Senado, Céndez Robles, foi vítima de manipulação de imagem que vinculou sua imagem a um perfil pornográfico na plataforma OnlyFans. O perfil foi criado com imagens adulteradas nas quais o rosto da candidata havia sido inserido artificialmente. Robles negou ter uma conta na plataforma e denunciou o que considerou violência política de gênero contra sua candidatura.^[65]

Esse mesmo tipo de violência também gera um efeito de retraimento do debate público e do espaço de atuação de jornalistas, comunicadores e ativistas, empobrecendo, assim, a diversidade de vozes que uma democracia robusta exige.^[70]

Por outro lado, é essencial refletir sobre o uso indevido de instrumentos destinados à proteção contra a violência política contra as mulheres em razão de gênero (VPG). No México, essa figura tem sido empregada, em determinadas circunstâncias, como mecanismo para restringir o debate público, chegando ao ponto de suprimir conteúdo crítico ou incômodo para aqueles em posições de poder, o que transforma uma medida de proteção em um risco potencial para a liberdade de expressão e participação política.^[71]

Concentração de Poder Tecnológico, Opacidade e Responsabilidade

O modelo de negócios das grandes empresas de tecnologia baseia-se na exploração econômica de dados pessoais. Esses mesmos dados são cruciais para o desenvolvimento de modelos de IA, que também são controlados por algumas poucas empresas, a maioria delas sediadas no Norte Global.

Dessa forma, essas empresas controlam o fluxo de informações online em escala global por meio de sistemas de IA que mediam o conteúdo disponível em plataformas digitais, moldando a opinião do usuário e interferindo na forma como a liberdade de expressão é exercida.^[72]

Nesse cenário, a opacidade tecnológica é usada como ferramenta para manter a concentração de poder nas mãos das grandes empresas de tecnologia. A falta de transparência em relação ao treinamento e à operação dos sistemas de IA dificulta a identificação do grau de influência que essa tecnologia exerce sobre o ecossistema informacional e eleitoral.

Assim, a opacidade desses sistemas também dificulta a responsabilização e a regulação das aplicações de IA.^[73] O poder das plataformas digitais sobre a circulação de informações online, aliado à opacidade da tecnologia, aumenta o controle tecnológico das grandes empresas de tecnologia, impedindo que sejam responsabilizadas por ameaças à integridade eleitoral e ao exercício da liberdade de expressão online.^[74]

Essa falta de clareza acentua o desequilíbrio de poder existente entre plataformas e usuários, criando obstáculos ao combate, por exemplo, da desinformação. Isso permite que as empresas que controlam modelos de IA e plataformas digitais mantenham poder ilimitado, fomentando um vácuo regulatório que impede a governança democrática dessas aplicações.

Inteligência Artificial e o Fortalecimento da Participação Política

Os sistemas de IA também têm sido usados para fortalecer a participação democrática. Eles amplificam as vozes de grupos minoritários, possibilitam campanhas eleitorais de baixo custo e aprimoram os processos de verificação de informações. A tecnologia, orientada pela governança democrática, pode funcionar como um instrumento de transparência e participação política. Considerando essa dualidade, as principais oportunidades oferecidas pelo uso da IA no contexto eleitoral da região são apresentadas a seguir.

OPORTUNIDADES

- Fortalecimento das iniciativas de verificação de informações
 - Redução de custos e maior acesso a ferramentas de comunicação política
 - Novas possibilidades para o exercício da cidadania e a reinvenção da democracia
 - Desenvolvimento de práticas de governança democrática para IA
-

Fortalecimento das iniciativas de verificação de fatos

Embora a IA possa amplificar a desinformação, ela também é uma aliada fundamental dos mecanismos de verificação de fatos. Ao permitir a análise rápida de grandes volumes de informação, os sistemas de IA são utilizados no monitoramento automatizado de notícias falsas, possibilitando a verificação de tendências e estratégias que distorcem o debate público. Esse tipo de uso pode ser aplicado para apoiar políticas públicas que combatem a desinformação, pesquisas acadêmicas sobre o tema e até mesmo aprimorar a moderação de conteúdo nas mídias sociais.

No Brasil, o GualA, um aplicativo criado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) em colaboração com a Universidade Federal de Goiás (UFG), é um exemplo do uso de IA para automatizar o monitoramento da desinformação durante o período eleitoral.^[75] Outro exemplo, também brasileiro, é o Pegabot,^[76] um projeto liderado pelo Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio) e pelo Instituto de Tecnologia e Equidade, criado para identificar a probabilidade de um perfil do Twitter ser um bot.

Redução de custos e maior acesso a ferramentas de comunicação política

Um dos principais efeitos positivos do uso da IA é a redução dos custos de campanha. Por exemplo, no caso de candidatos e ativistas com recursos financeiros limitados, o acesso a esse tipo de tecnologia facilita a produção de materiais de campanha e o avanço da agenda pública.^[77]

O acesso e domínio técnico das ferramentas de IA torna possível, portanto, mitigar as desigualdades. A maior capacidade das campanhas de baixo orçamento demonstra o uso da tecnologia para promover a pluralidade de atores políticos, permitindo que diferentes candidatos alcancem o eleitorado e realizem uma campanha eleitoral eficaz.

Além disso, a tecnologia pode melhorar a comunicação com a sociedade, permitindo a identificação de grupos mais suscetíveis a certos tipos de desinformação, seja sobre o processo eleitoral ou sobre os candidatos, contribuindo assim para uma maior eficácia da comunicação entre os atores políticos e o público.^[78]

A microsegmentação, por exemplo, pode ser usada para incentivar a participação eleitoral e alcançar populações com baixa participação. A IA facilita a comunicação personalizada, tornando a informação eleitoral útil e compreensível para o público-alvo.

Oportunidades para Cidadania e Participação Política

Os sistemas de IA são extremamente úteis para a análise rápida de grandes volumes de informação. Portanto, quando munidos de dados de alta qualidade e sob supervisão humana, podem ser utilizados para analisar candidaturas, as propostas de cada candidato e a consistência de sua conduta durante a campanha eleitoral.

Em um contexto de sobrecarga de informação, os sistemas de IA podem servir como ferramenta para a participação cidadã em processos democráticos. Essa tecnologia pode ajudar, por exemplo, a monitorar campanhas para detectar violações das leis eleitorais,^[80] bem como a verificar irregularidades precocemente, como a disseminação de desinformação e o financiamento ilegal.

Na Bolívia, durante as eleições presidenciais de 2025, ativistas criaram a iniciativa “Cuidemos do Voto”,^[81] um projeto que buscava implementar a fiscalização cidadã do processo eleitoral, com o objetivo de garantir a transparência e a legitimidade dos resultados. Voluntários da iniciativa acompanharam as eleições nos locais de votação e registraram as atas de apuração de cada sessão por meio de fotografias. Essas fotos foram analisadas por inteligência artificial e processadas com tecnologia blockchain para criar um registro definitivo e inalterável de cada minuto.

A Operação Retuit é um exemplo paradigmático da instrumentalização da IA para a comunicação política. O caso surgiu de uma mobilização de resistência e proteção de jornalistas perseguidos em um contexto de forte repressão estatal na Venezuela, que usaram avatares virtuais para disseminar notícias. Os avatares criados pela IA protegem os jornalistas reais, apresentando reportagens que eles haviam preparado, mas sem expor suas imagens.^[79]

O uso da IA para promover o engajamento cívico também é observado em contextos relacionados a processos eleitorais. Um dos casos mais emblemáticos é a plataforma Polis, desenvolvida em Taiwan. Para facilitar o engajamento cívico, a Polis utiliza IA para resumir e agrupar questões e posicionamentos políticos, além de chatbots para apresentar aos eleitores diferentes perspectivas sobre o tema em questão. Dessa forma, a plataforma permite a identificação de consensos e divergências na opinião pública, promovendo um diálogo mais informado e estruturado. O objetivo é que os cidadãos compreendam as políticas em debate e expressem suas opiniões de forma consciente, fomentando um processo deliberativo inclusivo e participativo.^[82]

Em resumo, a IA pode contribuir para o fortalecimento das práticas democráticas, ampliando a capacidade analítica e a participação cidadã. Esses exemplos indicam que, além de ser um recurso técnico, a IA pode ser um meio de aproximar a sociedade dos processos de tomada de decisão e consolidar uma cultura política participativa.

Desenvolvendo Práticas de Governança Democrática para IA e Regulação Baseada em Direitos Humanos

A coexistência de desafios e oportunidades decorrentes do uso da inteligência artificial destaca que, além de um marco regulatório, é crucial construir um modelo de governança que oriente o uso dessas tecnologias para promover os direitos humanos.

Exemplos do uso de sistemas de IA para o exercício da cidadania apontam para seu potencial na promoção de direitos. No entanto, para que essas práticas se consolidem em iniciativas de grande escala, é fundamental que a governança da IA seja estruturada em pilares democráticos como transparência, responsabilidade e participação social.

Isso implica criar mecanismos que permitam auditar os algoritmos, compreender seus impactos e garantir que as decisões automatizadas não aprofundem as desigualdades nem violem direitos. Nesse sentido, o atual vazio regulatório existente na região pode representar uma oportunidade para construir uma agenda inovadora para a IA, de modo que a tecnologia se torne um instrumento de fortalecimento da democracia e de promoção dos direitos humanos.

5_Panorama regulatório na América Latina

Entre os países da América Latina, existe uma história colonial compartilhada de exploração que gerou consequências políticas, econômicas, sociais e tecnológicas até os dias de hoje. No campo das novas tecnologias, como a inteligência artificial, esse processo histórico é descrito como uma atualização na forma de colonialismo digital,^[83] reforçado por estruturas tecnológicas criadas por países do Norte Global por meio da exploração de matérias-primas e mão de obra barata de países do Sul Global, onde essas ferramentas também são testadas e posteriormente comercializadas. Portanto, a regulação da IA na região enfrenta um cenário particularmente complexo, marcado por profundas desigualdades de poder e capacidades institucionais. Regular os sistemas de IA envolve lidar com a conhecida dinâmica de assimetria entre Estados-nação enfraquecidos e corporações globais de tecnologia dotadas de recursos financeiros, infraestrutura e expertise técnica superiores.

Na América Latina, grande parte da infraestrutura digital e das tecnologias de inteligência artificial tem origem em empresas do Norte Global, especialmente do Vale do Silício. Essa dependência concentra o poder econômico e político nas mãos de alguns atores privados estrangeiros, que mediam o acesso da população a direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e o acesso à informação.^[84] Essa situação condiciona em grande parte a concepção e a implementação de políticas e regulamentações locais sobre tecnologia, IA e desinformação, apresentando desafios específicos para garantir a proteção dos direitos na região.

Além do poder econômico, com a posse do presidente dos EUA, Donald Trump, em janeiro de 2025, ocorreu uma clara e explícita aproximação entre o poder político e as empresas de tecnologia do Vale do Silício.^[85] Essa aliança aumentou ainda mais o risco de enfraquecimento das democracias na América Latina, uma vez que o modelo de negócios dessas empresas, baseado na maximização da interação, tende a amplificar conteúdos potencialmente nocivos, como desinformação e discurso de ódio.

Nesse contexto, a atuação conjunta das grandes empresas de tecnologia em defesa dos movimentos de desregulamentação na América Latina é inegável, em alinhamento com o discurso de posse de Donald Trump. Antes desta evidente aliança política com o poder econômico-algorítmico das Big Tech, estas empresas já utilizavam esse poder para manipular e influenciar o debate público e as decisões político-regulatórias nos países latino-americanos, como ocorreu durante o processo legislativo do Projeto de Lei 2630/2020 no Brasil em 2023. Nessa ocasião, o motor de busca alterou os padrões de busca para favorecer sites contrários ao projeto (alguns com conteúdo de desinformação) e, além disso, publicou um texto contrário na sua página inicial,^[86] utilizando a sua posição dominante no mercado em seu próprio benefício.

Atualmente, a influência dos Estados Unidos contra as tentativas de controle democrático dos mercados e serviços digitais em todo o mundo, especialmente na América Latina, tem se manifestado por meio de medidas tarifárias. Em um discurso proferido em agosto de 2025, o presidente dos EUA declarou que seu objetivo era confrontar os países que “atacam” as “incríveis empresas de tecnologia Estados Unidos” por meio da imposição de tarifas adicionais significativas sobre as exportações de países que criam impostos digitais, legislação sobre serviços digitais e regulamentações de mercado digital, entendendo que essas iniciativas visam prejudicar ou discriminar a tecnologia americana.^[87] Dada a assimetria de poder resultante da dependência de muitos países latino-americanos da economia e da tecnologia dos EUA, essa declaração representa uma ameaça à criação e à implementação de iniciativas de regulação tecnológica, como as relacionadas à inteligência artificial.

Além disso, a região latino-americana sofre com a incerteza política devido às mudanças de governo. Soma-se a isso a existência de conflitos e divergências políticas, que resultam em baixos níveis de coordenação local entre os países da região, o que dificulta a construção de uma agenda conjunta que busca destacar as particularidades da América Latina e fortalecê-la contra a influência de forças políticas externas.

Em um contexto de crises econômicas e dificuldades para a ação coletiva regional, embora alguns governos latino-americanos procurem impor condições mínimas de funcionamento e de responsabilização, os atores regulados têm muitas vezes maior capacidade de influenciar as regras do jogo do que os próprios reguladores.

Esse desequilíbrio se agrava ainda mais no âmbito eleitoral, onde os sistemas de IA começam a interferir diretamente nos processos eleitorais, afetando a integridade da informação, a liberdade de expressão e a confiança nas instituições democráticas.

Diante desses desafios à elaboração, aprovação e implementação inicial das regulamentações de IA na região, essa tecnologia continua sendo desenvolvida e utilizada com pouca consideração pela proteção dos direitos fundamentais ou pela aplicação de salvaguardas. Isso permite que os sistemas algorítmicos sejam empregados de maneiras prejudiciais à sociedade e à democracia, especialmente em contextos eleitorais.

Além dessas desigualdades estruturais, existem desafios específicos relacionados aos próprios modelos regulatórios. As questões sobre quem detém a autoridade para supervisionar e de que forma essa supervisão deve ocorrer assumem especial relevância: quem monitora os algoritmos usados em campanhas políticas, moderação de conteúdo ou publicidade direcionada? A ausência de mecanismos claros de transparência e responsabilização em relação aos algoritmos cria brechas para manipulação de informações, discriminação e interferência indevida em debates públicos. Por essa razão, é essencial que as regulamentações latino-americanas se concentrem no estabelecimento de regras claras voltadas à transparência dos sistemas automatizados, à responsabilização das plataformas e à promoção da concorrência econômica, sem recorrer à regulação específica de conteúdo, que pode se tornar um instrumento de censura. Assim, pode-se afirmar que o desafio latino-americano não é apenas técnico, mas profundamente político: construir um modelo regulatório que promova a transparência, a prestação de

contas, participação cidadã e equidade, protegendo, ao mesmo tempo, o pluralismo, a participação democrática e os direitos fundamentais nos processos eleitorais. O [Anexo 3](#) apresenta as regulamentações sobre inteligência artificial na América Latina, discriminadas por país.

Dito isso, apesar da urgência de regulamentar a IA para enfrentar os desafios da região, com especial atenção à proteção dos direitos fundamentais (especialmente os de grupos vulneráveis), há uma crescente pressão pela desregulamentação ou pela aprovação de leis baseadas em princípios ineficazes para garantir os direitos dos cidadãos. Essa atividade não é realizada apenas por funcionários públicos de grandes empresas de tecnologia, como já mencionado, mas também por consultores contratados por essas empresas e até mesmo pelo setor privado nacional, que se apegam à falsa dicotomia entre regulação e inovação.

Contudo, apesar dos inúmeros desafios que a governança da IA apresenta na América Latina, esse processo também deve ser considerado uma oportunidade para a região. Governos e sociedade civil organizada nos países latino-americanos devem unir forças para construir uma agenda regulatória específica para a América Latina que aborde o potencial e os desafios da região em um contexto eleitoral, sempre com base na transparência, na diversidade de informações, na igualdade de gênero e no direito dos cidadãos de compreender como são tomadas as decisões que afetam seu voto e sua forma de pensar, especialmente no contexto do uso de sistemas de IA.

6_CONCLUSÕES

A regulação da inteligência artificial em contextos eleitorais é, sem dúvida, fundamental para a proteção dos direitos humanos e para a garantia da integridade dos processos democráticos. Uma regulação efetiva deve ir além da simples proibição de comportamentos específicos ou do controle de determinados conteúdos: seu principal objetivo deve ser garantir a transparência e a responsabilização dos sistemas algorítmicos, promover a concorrência no ecossistema digital por meio de políticas de regulação econômica, legislação antitruste e interoperabilidade, e considerar avaliações de impacto.

Contudo, a regulação, por si só, não pode resolver todos os problemas identificados ao longo deste relatório e, se implementada de forma inadequada ou desequilibrada, pode até ter o efeito contrário, ameaçando ou violando direitos fundamentais.

É fundamental reconhecer que os marcos regulatórios focados exclusivamente nos impactos negativos da inteligência artificial correm o risco de restringir a liberdade de expressão, o acesso à informação e outros direitos fundamentais, além de dificultar o uso da IA como ferramenta para o fortalecimento da democracia. Portanto, é recomendável que esses marcos também incorporem a premissa de que as novas tecnologias, incluindo os sistemas de IA, podem funcionar como infraestruturas que potencializam direitos, e não meramente como mecanismos de restrição. Isso exige políticas públicas voltadas para o fomento da soberania digital, do desenvolvimento tecnológico local e da capacidade de inovação, por meio de uma abordagem de baixo para cima, na qual o Estado atua como facilitador e promotor, e não apenas como regulador coercitivo.

A IA não opera isoladamente: seu uso problemático em processos eleitorais reflete fragilidades estruturais nas democracias da região. Populismo, concentração de poder e acesso desigual à tecnologia são causas profundas que a IA pode amplificar, mas também aquelas sobre as quais ela pode atuar como catalisadora de soluções. Experiências como a de Taiwan demonstram que a IA pode servir para ampliar a participação cidadã e organizar o debate público, ao mesmo tempo que ressalta a necessidade de repensar os fundamentos da democracia representativa e das deliberações públicas, destacando que o impacto positivo dessa tecnologia depende de sua integração ao tecido social e político.

Na América Latina, os desafios são particularmente complexos: legados autoritários, desigualdade socioeconômica, concentração histórica da propriedade dos meios de comunicação (atualmente exacerbada por monopólios em mercados digitais detidos por empresas do Norte Global) e fragilidade institucional criam um ecossistema vulnerável à manipulação da informação. Diante disso, a cooperação regional — tanto tecnológica quanto política — é essencial, assim como a implementação de políticas públicas para a educação digital e a alfabetização midiática, e o desenvolvimento de princípios comuns e marcos regulatórios que garantam o pluralismo, a diversidade informacional e a proteção dos direitos fundamentais, impedindo que a regulação se torne um instrumento de censura ou controle político.

Em suma, essa conclusão nos convida a considerar a IA não apenas como um risco, mas também como uma oportunidade para repensar a democracia na região. A regulação, as políticas de desenvolvimento tecnológico, a soberania digital e a cooperação regional devem ser concebidas de forma abrangente e equilibrada para maximizar os benefícios da IA para a participação cidadã e o acesso à informação. Somente assim a inteligência artificial poderá se tornar uma aliada da democracia, em vez de um instrumento que perpetua e intensifica as injustiças estruturais de nossas sociedades.

7_chamado à ação

Estados, as autoridades eleitorais e os órgãos reguladores

- Construir marcos regulatórios guiados pelos direitos humanos, baseados em compromissos com a transparência, a rastreabilidade, a responsabilização e a liberdade de expressão, e promovendo a diversidade, o pluralismo e o acesso ao ecossistema digital por meio de políticas de regulação econômica, legislação antitruste e interoperabilidade.
- A regulação deve ser assimétrica, diferenciando as obrigações de acordo com o porte, o poder econômico e o impacto sistêmico dos diferentes agentes, e considerando a diversidade dos provedores de aplicativos de internet para evitar que, ao enfrentar os impactos gerados pelas grandes plataformas, sejam impostas restrições desproporcionais a outros atores, como as enciclopédias colaborativas online.
- Evitar abordagens regulatórias punitivas ou desequilibradas, lembrando que a regulação por si só não resolve todos os problemas e que, se mal concebida, pode até ameaçar direitos fundamentais, particularmente a liberdade de expressão.
- Evitar regimes de responsabilidade civil que incentivem a remoção de conteúdo legítimo, garantindo que as medidas para mitigar a responsabilidade por conteúdo produzido por terceiros sejam proporcionais, cuidadosamente analisadas e bem calibradas. Tais medidas devem considerar o grau real de interferência dos intermediários na circulação de conteúdo, a fim de evitar incentivos estruturais para a censura privada ou a remoção preventiva indevida.^[88]
- Abster-se de usar IA e tecnologias relacionadas como ferramentas para restringir a expressão livre e legítima, bem como para orquestrar campanhas de desinformação.
- Adotar uma abordagem que veja a IA como infraestrutura para viabilizar direitos, promovendo políticas de soberania digital, desenvolvimento tecnológico local e capacidade de inovação.
- Estabelecer obrigações claras de rotulagem e rastreabilidade para empresas em relação ao conteúdo político e eleitoral gerado por IA, especialmente em publicidade direcionada ou automatizada e conteúdo direcionado, preservando explicitamente os usos legítimos, como aqueles para fins artísticos, satíricos, educacionais ou críticos.
- Promover políticas públicas de alfabetização digital e midiática como ferramentas democráticas, e não meramente educacionais: garantir que os cidadãos possam distinguir conteúdo manipulado e exercer seu direito à informação verídica.
- Promover a cooperação interinstitucional e regional entre autoridades eleitorais, agências de proteção de dados, ouvidorias e autoridades de comunicação, com vistas a abordagens holísticas capazes de lidar com os desafios complexos impostos pela IA nos processos eleitorais.

Poder Judiciário

- Proporcionar formação contínua a juízes, procuradores e servidores do Judiciário em inteligência artificial, plataformas digitais e processos algorítmicos, a fim de reforçar a sua capacidade analítica em casos que envolvam tecnologias digitais, desinformação e conteúdos automatizados.
- Aplicar medidas de remoção de conteúdos com particular cautela, garantindo sempre os princípios da legalidade, da necessidade e da proporcionalidade — em conformidade com o teste tripartite da jurisprudência internacional dos direitos humanos — e o devido processo legal.
- Aplicar um rigoroso teste de “dolo específico” em casos de desinformação, de modo que a responsabilidade seja imputada apenas quando se demonstre que a disseminação de informação falsa foi efetuada com conhecimento de sua falsidade ou com desconsideração consciente da verdade, evitando sanções por erros, opiniões, sátiras, críticas políticas ou o exercício legítimo da liberdade de expressão.
- Promover o acesso público à informação judicial em casos relacionados com tecnologias digitais e processos eleitorais, reforçando a transparência e a responsabilização do próprio poder judiciário.
- Desenvolver critérios jurisprudenciais claros sobre a proteção da liberdade de expressão e a responsabilidade dos intermediários, evitando interpretações que incentivem a censura privada, a remoção automática de conteúdo ou a restrição ilegítima da liberdade de expressão.
- Desenvolver observatórios e mecanismos para identificar e combater estratégias de assédio judicial dirigidas contra jornalistas, profissionais da mídia e dissidentes políticos.

Empresas de tecnologia e plataformas digitais

- Tornar transparentes os sistemas de IA utilizados, seus objetivos, métodos de treinamento, critérios de priorização e moderação de conteúdo político durante os processos eleitorais.
- Tornar públicos os valores investidos em propaganda política e os critérios de segmentação algorítmica, permitindo auditorias independentes e acesso público a essas informações.
- Cooperar ativamente com as autoridades e verificadores de fatos independentes para prevenir a desinformação automatizada e facilitar a detecção precoce de conteúdo manipulado.
- Adotar medidas específicas contra a violência política de gênero facilitada por IA, incluindo protocolos urgentes para a remoção de conteúdo sexual explícito e não consensual.
- Aplicar os princípios da imparcialidade informacional e da não discriminação algorítmica aos sistemas de recomendação e moderação, reduzindo os vieses que amplificam a polarização.
- Garantir a rastreabilidade e a transparência do conteúdo gerado por IA por meio de requisitos de rotulagem que identifiquem sua origem e natureza.

- Assegurar a transparência e o acesso a dados relevantes sobre o funcionamento e os impactos de seus sistemas, para que a sociedade civil, a imprensa e a academia possam realizar avaliações independentes de seus efeitos sobre o debate público e o acesso equitativo à informação.
- Garantir o devido processo legal na moderação de conteúdo, assegurando notificação clara, possibilidade de contestação, revisão das decisões e mecanismos eficazes de recurso para os usuários afetados.
- Evitar a moderação de conteúdo exclusivamente automatizada, combinando sistemas algorítmicos com equipes humanas devidamente treinadas e com conhecimento dos contextos locais, culturais, linguísticos e políticos, a fim de reduzir erros, vieses e remoções indevidas.
- Garantir mecanismos eficazes de responsabilização e devido processo legal em relação às solicitações de remoção de conteúdo devido a suposta desinformação produzida por meio de inteligência artificial generativa, assegurando transparência quanto aos critérios de avaliação, procedimentos aplicados, prazos de decisão, resultados adotados e a disponibilidade de mecanismos de revisão ou apelação.

Sociedade civil organizada, academia e imprensa

- Promover a criação de um modelo de governança que oriente o uso da IA para o avanço dos direitos humanos, baseado na transparência, na responsabilização e na participação social.
- Criar observatórios regionais sobre IA e democracia para documentar casos, monitorar a desinformação e avaliar os impactos políticos e sociais da automação.
- Fortalecer as redes regionais de colaboração entre veículos de comunicação, verificadores de fatos e organizações de direitos humanos para combater a desinformação eleitoral de forma coordenada.
- Promover a pesquisa colaborativa e a produção de evidências públicas para orientar as políticas nacionais e regionais de IA com base nos direitos humanos.
- Promover a alfabetização midiática e digital como uma política de cidadania ativa, capacitando o público a detectar manipulação, reconhecer vieses e exigir transparência tecnológica.

Cooperação regional e multilateral

- Consolidar uma agenda latino-americana comum sobre IA e democracia, promovendo o desenvolvimento de padrões unificados de transparência, ética e responsabilização para plataformas e governos.
- Promover espaços de coordenação Sul-Sul entre autoridades eleitorais, organizações de direitos humanos e sociedade civil para compartilhar boas práticas e respostas regionais.
- Promover a adoção de padrões globais para a governança da tecnologia, com atenção especial aos direitos humanos, à liberdade de expressão e à diversidade da informação.

Cidadãos e eleitores

- Monitorar ativamente o uso da tecnologia em campanhas, exigindo informações claras sobre o uso de IA por partidos e candidatos.
- Participar de iniciativas de alfabetização comunitária e verificação de fatos, fortalecendo a resiliência dos cidadãos contra a desinformação.
- Reivindicar a liberdade de pensamento e expressão como um direito coletivo, e não apenas individual, protegido pelo seu exercício: debatendo, comparando pontos de vista e participando ativamente da vida pública.
- Adotar o pluralismo político como um princípio democrático fundamental, praticando a tolerância à dissidência, de modo que seja possível distinguir entre discursos que simplesmente contradizem uma ideologia específica e aqueles que, de uma perspectiva moral e de direitos humanos, são inaceitáveis.

NOTAS DE RODAPÉ

(Clique no número da nota de rodapé para lê-la no contexto)

- [1]** Os modelos de linguagem em larga escala (LLMs, na sigla em inglês) são sistemas de aprendizado profundo que geram texto a partir de estimativas da sequência de palavras mais provável, usando padrões extraídos de grandes volumes de dados textuais. Seu funcionamento é estatístico, não cognitivo: o modelo prevê o próximo termo mais plausível com base em correlações linguísticas aprendidas. Eles utilizam a arquitetura Transformer, introduzida por Ashish Vaswani. Vaswani, Ashish et al. (2017). Attention Is All You Need. En: Advances in Neural Information Processing Systems (NeurIPS).
- [2]** Redes neurais artificiais são estruturas compostas por unidades interconectadas (ou “neurônios”) que processam dados de forma distribuída. Nos modelos de *aprendizado profundo*, essas redes possuem múltiplas camadas, capazes de extrair representações progressivamente mais complexas dos dados. A arquitetura Transformer, apresentada por Vaswani et al. (2017) no artigo “Attention Is All You Need”, revolucionou esse campo ao permitir que os modelos analisassem simultaneamente todas as palavras em uma sequência, atribuindo pesos diferentes a cada palavra de acordo com sua relevância contextual. Esse mecanismo de “atenção” possibilitou o treinamento de modelos muito maiores e mais rápidos, a captura de dependências de longo prazo em textos, a exploração de grandes volumes de dados em um regime de autoaprendizagem e a escalabilidade do *aprendizado profundo* para múltiplas modalidades (texto, imagem e som). O Transformer tornou-se a base da maioria dos modelos de linguagem atuais. Vaswani, Ashish et al. (2017). Attention Is All You Need. En: Advances in Neural Information Processing Systems (NeurIPS).
- [3]** Setzer, Valdemar W (2024). Perigos da ‘inteligência’ artificial: computadores só fazem escolhas lógico-matemáticas. Somente seres humanos tomam decisões.
- [4]** Ver, por exemplo, Castells, Manuel (2001). *The Internet Galaxy: Reflections on the Internet, Business, and Society*.
- [5]** Crain, Matthew (2022). How Capitalism – Not a Few Bad Actors – Destroyed the Internet.
- [6]** Issenberg, Sasha (2012). Obama’s White Whale: How the campaign’s top-secret project Narwhal could change this race, and many to come.
- [7]** Empoli, Giuliano da (2020). Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. p. 151.
- [8]** Livingston, Steven; Miller, Michael (2025). Connective Action and the Rise of the Far-Right: Platforms, Politics, and the Crisis of Democracy.
- [9]** Idem.
- [10]** No total, representantes de nove países participaram da pesquisa: ARTICLE 19 México e América Central; Ação Cidadã (Guatemala); ARTICLE 19 Brasil e América do Sul; Espaço Público (Venezuela); Instituto de Imprensa e Liberdade de Expressão - IPLEX (Costa Rica); Anistia Internacional Argentina; Associação Civil pela Igualdade e Justiça - ACIJ (Argentina); Fundação para a Liberdade de Expressão e Democracia - FLED (Nicarágua); Fundação para a Liberdade de Imprensa (Colômbia); Fundação Cidadania e Desenvolvimento - FCD (Equador); Centro de Arquivos e Acesso à Informação Pública - CAinfo (Uruguai).
- [11]** As informações sobre os contextos locais foram coletadas até setembro de 2025, portanto, o estudo representa um retrato dos dados disponíveis naquele momento.
- [12]** Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (2024). Explanatory memorandum on the updated OECD definition of an AI system; Organización para la Cooperación y el Desarrollo Económicos - OCDE (2024). Portal del Observatorio de Políticas de IA de la OCDE.

- [13] Idem.
- [14] O termo *deepfake* é uma combinação de deep learning (a técnica de IA usada para criar o conteúdo) e fake (falso). A maioria das definições acadêmicas não considera que todos os deepfakes são concebidos com a intenção de enganar ou manipular, já que fake se refere à natureza sintética e inautêntica do conteúdo, e não necessariamente ao propósito de fazê-lo passar por um registro de eventos do mundo real. Por exemplo, alguns deepfakes eleitorais que recriam pessoas falecidas não buscam se apresentar como documentos verídicos. No entanto, na prática, o termo é usado principalmente para descrever usos fraudulentos ou maliciosos de IA, como em casos de desinformação ou fraude financeira. Portanto, qualquer discussão sobre o uso de deepfakes em eleições deve incorporar essa complexidade — especialmente em relação à intenção e ao contexto de uso — para evitar que expressões legítimas, como sátira política ou paródia, sejam indevidamente restringidas.
- [15] *Deepnudes* são exemplos de *deepfakes* e se referem a conteúdo que mostra pessoas nuas ou em contextos sexualizados sem o seu consentimento.
- [16] Conteúdo gerado sem o uso de inteligência artificial avançada, incluindo vídeos, imagens ou áudio editados com ferramentas comuns, bem como cortes, alterações de sequência, legendas falsas ou ajustes de velocidade. Geralmente, esse material não foi criado para parecer autêntico, embora em alguns casos possa ser usado para fins enganosos ou para manipular a opinião pública.
- [17] A prática de simular apoio popular espontâneo a uma ideia, campanha ou causa, quando na realidade esse apoio é uma iniciativa artificialmente orquestrada e financiada por uma entidade (empresa, político, organização, etc.) com interesses específicos. O termo deriva de “AstroTurf”, uma marca de grama sintética nos Estados Unidos, que intencionalmente contrasta com um movimento popular, ou seja, uma mobilização genuína e orgânica. Funciona através da criação de contas falsas e bots nas redes sociais, comentários e avaliações pagos e da coordenação de mensagens online e offline que dão a impressão de uma mobilização popular genuína. É frequentemente usado em contextos políticos, comerciais ou sociais para influenciar a opinião pública, criar um senso de consenso e manipular percepções sobre determinadas propostas ou candidatos.
- [18] Fernandes, Miguel (2025). A nova rede social da OpenAI.
- [19] Por exemplo, o IDEA publicou um estudo em 2024 que lista uma ampla gama de aplicações de IA por órgãos de gestão eleitoral. Juneja, Prathm para o Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral (2024). Artificial Intelligence for Electoral Management.
- [20] Becker Castellaro, Sebastián et al. para o Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA Internacional) e a Fundação Getulio Vargas (2025). Artificial Intelligence and Information Integrity: Latin American Experiences. p. 7.
- [21] Encalada, María para Derechos Digitales (2025). Detrás de la pantalla de la Inteligencia Artificial: modelos computacionales y construcciones humanas.
- [22] ONU Mulheres (2025). Cómo la inteligencia artificial refuerza las cuestiones de género y qué podemos hacer al respecto.
- [23] Salvaggio, Eryk (2025). The Black Box Myth: What the Industry Pretends Not to Know About AI.
- [24] Livingston, Steven; Miller, Michael (2025). Connective Action and the Rise of the Far-Right: Platforms, Politics, and the Crisis of Democracy. p. 288.
- [25] Narayanan, Arvind (2023). Understanding Social Media Recommendation Algorithms. p. 18.
- [26] ARTICLE 19 (2023). Cómo limitar el poder de las grandes tecnológicas. p. 6.
- [27] ARTICLE 19 (2023). Cómo limitar el poder de las grandes tecnológicas; Gillespie, T. (2018). Regulation of and by Platforms.

- [28] Por exemplo, um estudo realizado pelo próprio Twitter em 2018 concluiu que as publicações de contas associadas a políticos e veículos de comunicação de direita tendiam a ser mais amplificadas pelo algoritmo do que as de esquerda. A pesquisa analisou sete países (Alemanha, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Japão e Reino Unido), e essa assimetria não foi observada apenas na Alemanha. Huszár, Ferenc et al. (2022). Algorithmic amplification of politics on Twitter.
- [29] Gomes, Wilson et al. (2009). "Politics 2.0": A campanha online de Barack Obama em 2008.
- [30] Perillo, Fred (2017). Marketing político digital: 10 lições de Maurício Macri.
- [31] Consulte a introdução para obter mais informações sobre esse caso.
- [32] Guimón, Pablo (2018). "El 'Brexit' no habría ocurrido sin Cambridge Analytica".
- [33] Lewis, Paul; Hilder, Paul. (2018). Leaked: Cambridge Analytica's blueprint for Trump victory.
- [34] Empoli, Giuliano da (2020). Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. p. 143.
- [35] Magenta, Matheus (2018). Eleições 2018: Como Bolsonaro superou a bolha radical na internet e terminou o 1º turno na liderança.
- [36] Campos Mello, Patrícia (2018). Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp: com contratos de R\$ 12 milhões, prática viola a lei por ser doação não declarada.
- [37] Digital Democracy Institute for the Americas - DIA (2024). Digital Disruption: Milei's Online Path to the Presidency.
- [38] Sunstein, Cass R.; Vermeule, Adrian (2009) apud Wardle, C. & H. Derakhshan (2017) para Council of Europe. Information Disorder: Towards an Interdisciplinary Framework for Research and Policy-Making.
- [39] Ireton, Cheryl, and Julie Posetti para la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura - UNESCO (2018). Journalism, 'Fake News' & Disinformation: Handbook for Journalism Education and Training. p. 14.
- [40] Westin, Ricardo (2022). Em 1922, eleição presidencial teve fake news e resultado questionado.
- [41] Karlova, N.A. and Fisher, K.E. (2012). "Plz RT": A Social Diffusion Model of Misinformation and Disinformation for Understanding Human Information Behaviour.
- [42] Wardle, C. & H. Derakhshan (2017) para Council of Europe. Information Disorder: Towards an Interdisciplinary Framework for Research and Policy-Making.
- [43] Patel, Ajay para la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura - UNESCO (2025). Freedom of expression, artificial intelligence and elections p. 9.
- [44] Narayanan, Arvind (2023). Understanding Social Media Recommendation Algorithms. p. 18.
- [45] Empoli, Giuliano da (2020). Os engenheiros do caos: como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. p.155.
- [46] Evgeny Morozov. (2012). The disenchantment of the Internet. The myths of freedom on the network. apud Sequera, Maricarmen para TEDIC (2023). Desinformación: Desafíos en el contexto electoral en Paraguay. Tecnología y Elecciones. p.18.
- [47] Di Santi, Matías (2025). Circulan videos falsos de Macri y Lospennato hechos con IA: cómo identificarlos y cómo lidiar con esta desinformación.
- [48] As alucinações ocorrem porque os modelos de linguagem geram texto a partir de padrões estatísticos aprendidos com grandes volumes de dados. Em certos casos, quando não há uma base de informações suficientemente sólida ou quando os sinais estatísticos são fracos ou ambíguos, o sistema pode produzir respostas priorizando a coerência formal da afirmação em detrimento de sua correspondência com fatos verificáveis. Como resultado, pode oferecer afirmações plausíveis do ponto de vista linguístico, mas completamente errôneas do ponto de vista factual.

- [49] Patel, Ajay para la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura - UNESCO (2025). Freedom of expression, artificial intelligence and elections.
- [50] Villada, Alejandro (2025). Miguel Uribe - Petro: lo que dice inteligencia artificial.
- [51] Grok para X (2025). El responsable político del magnicidio de Miguel Uribe Turbay.
- [52] ARTICLE 19 México y Centroamérica (2025). Congresos de San Luis Potosí y Tamaulipas arremeten contra derechos digitales de la población.
- [53] ARTICLE 19 México y Centroamérica (2025). Las leyes como mecanismo de censura: Aumento del acoso judicial contra periodistas en México.
- [54] ARTICLE 19 México y Centroamérica (2025). Congresos de San Luis Potosí y Tamaulipas arremeten contra derechos digitales de la población.
- [55] Corte Interamericana de Derechos Humanos - CIDH (2008). Caso Kimel vs. Argentina.
- [56] ARTICLE 19 México y Centroamérica (2018). ONU reconoce violaciones a los derechos de la periodista Lydia Cacho.
- [57] Sanches, Danielle; Menezes, Paula (2024). Conectividade significativa e desinformação: quais são as competências e os saberes necessários na era da IA generativa?
- [58] Idem.
- [59] Silva, Tarcizio da. (2020). Visão Computacional e Racismo Algorítmico: Branquitude e Opacidade no Aprendizado de Máquina.
- [60] Encalada, María para Derechos Digitales (2025). Detrás de la pantalla de la Inteligencia Artificial: modelos computacionales y construcciones humanas.
- [61] Criscuolo, Leandro Costa (2025). Meta AI: Un documento interno expone vulnerabilidades que permiten la publicación de contenido sexual y racista.
- [62] Idem.
- [63] Uol Tilt (2025). Google gera, TikTok publica: como vídeos racistas feitos por IA expõem falhas das Big Tech.
- [64] Macay, Mariela para El Sol de Tampico (2024). Candidata del PT en Tamaulipas víctima de fotos manipuladas con IA.
- [65] Rios Tobar, Marcela; Liendo, Nicolás; Vera, Marcelo para el Instituto Internacional para la Democracia y la Asistencia Electoral - IDEA Internacional (2025). Desafíos a la integridad electoral en las democracias. p. 5.
- [66] Cuevas, Mariela; Sequera, Maricarmen para TEDIC (2024). Violencia de género facilitada por la tecnología contra mujeres políticas en Paraguay. Tecnología y Elecciones.
- [67] Gómez Berniga, Leonardo; Quintana Pavlicich, Juliana para el Instituto Internacional para la Democracia y la Asistencia Electoral - IDEA Internacional (2023). Desinformación y discursos de odio: Amenazas digitales a la participación política de las mujeres en las elecciones. p. 30.
- [68] Cuevas, Mariela; Sequera, Maricarmen para TEDIC (2024). Violencia de género facilitada por la tecnología contra mujeres políticas en Paraguay. Tecnología y Elecciones. p. 9.
- [69] Gómez Berniga, Leonardo; Quintana Pavlicich, Juliana para el Instituto Internacional para la Democracia y la Asistencia Electoral - IDEA Internacional (2023). Desinformación y discursos de odio: Amenazas digitales a la participación política de las mujeres en las elecciones.
- [70] Alianza Regional por la Libre Expresión e Información & ONU Mujeres (2022), Violencia de género en línea hacia mujeres con voz pública: Impacto en la libertad de expresión.
- [71] ARTICLE 19 México y Centroamérica (2025). Las leyes como mecanismo de censura: Aumento del acoso judicial contra periodistas en México.

- [72] Pirkova, Eliska et al para la Organization for Security and Co-operation in Europe - OSCE (2021). Spotlight on Artificial Intelligence and Freedom of Expression: A Policy Manual.
- [73] Patel, Ajay para la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura - UNESCO (2025). Freedom of expression, artificial intelligence and elections.
- [74] Villar, Martín Pablo para la Fundación Friedrich Naumann (2024). El rol de la Inteligencia Artificial Generativa en la desinformación electoral.
- [75] Observatório IA nas Eleições (2024). IA no primeiro turno: o que vimos até aqui?. p. 9.
- [76] Pegabot (2025). Pegabot: Descubra se esse perfil de rede social é um bot.
- [77] Grassi, Amaro et al para la Fundação Getúlio Vargas (2024). Inteligência Artificial no mundo: mapeamento dos usos durante eleições em 2024. p. 13.
- [78] Grassi, Amaro et al para la Fundação Getúlio Vargas (2024). Inteligencia artificial en el mundo: mapeando sus usos durante las elecciones de 2024. p. 44.
- [79] Operación Retuit (2024). An informative product of the alliance between Venezuela Vota and #LaHoraDeVenezuela.
- [80] Idem. p. 24.
- [81] SWISSINFO.CH (2025). Iniciativa ciudadana lanza red para cuidar el voto con inteligencia artificial en Bolivia.
- [82] People Powered. Taiwan's hybrid approach to digital deliberation with AI.
- [83] Faustino, Deivison; Lippold, Walter (2023). Colonialismo digital: por uma crítica hacker-fanoniana.
- [84] ARTICLE 19 (2023). Cómo limitar el poder de las grandes tecnológicas.
- [85] DiP, Andrea et al para la Agencia Pública (2025). Os donos das big techs e Trump estão alinhados de forma inédita, alerta Guilherme Casarões.
- [86] Hora do Povo (2025). Google e Telegram promoveram “publicidade enganosa e abusiva” contra o PL 2630, diz PF.
- [87] CBN (2025). Trump ameaça impor mais tarifas a países que regulam mercados digitais dos EUA; Brasil pode ser impactado.
- [88] ARTIGO 19 Brasil e América do Sul (2025). Nota técnica: Juicio sobre la Constitucionalidad del Artículo 19 del Marco Civil de Internet por el Supremo Tribunal Federal.

ANEXOS

ANEXO_1 – HISTÓRIA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A ideia de criar máquinas capazes de simular o raciocínio humano é anterior ao uso atual do termo “inteligência artificial”. O principal ponto de partida conceitual é atribuído ao artigo seminal “Computing Machinery and Intelligence” (Máquinas Computacionais e Inteligência), do matemático britânico Alan Turing, publicado em 1950.¹ Embora o termo “inteligência artificial” ainda não existisse à época, Turing deslocou o debate de uma mera possibilidade metafísica (as máquinas podem pensar?) para uma questão operacional: se uma máquina se comporta como um humano, “para todos os efeitos práticos” podemos considerá-la inteligente. Trata-se do chamado “jogo da imitação”, um experimento mental proposto por Turing no qual um avaliador humano interage, por meio de mensagens escritas, com um interlocutor humano e uma máquina, sem saber quem é quem. Se o avaliador não conseguir distinguir consistentemente entre os dois, conclui-se que a máquina demonstrou comportamento “inteligente”, ou seja, a capacidade de simular de forma convincente o raciocínio humano para um observador externo.²

O termo “inteligência artificial” foi introduzido alguns anos depois, em 1956, na Conferência de Dartmouth, realizada nos Estados Unidos e considerada o marco

fundamental da área.³ A terminologia foi uma escolha deliberada para dar a essa área de pesquisa sua própria identidade, diferenciando-a de campos já estabelecidos, como a cibernética ou a computação simbólica, e assim atrair financiamento. Desde sua origem, o termo teve um caráter estratégico e retórico, funcionando como uma forma de “*branding científico*” e, mais recentemente, como uma estratégia de marketing para grandes empresas.⁴

Nas décadas seguintes, o campo da IA evoluiu em ciclos alternados de entusiasmo e frustração. Embora muitas das hipóteses formuladas em Dartmouth fossem mais ambiciosas do que as capacidades tecnológicas disponíveis na época, os pesquisadores desenvolveram sistemas capazes de resolver problemas específicos, como jogar xadrez, realizar traduções automáticas e reconhecer padrões visuais e linguísticos. Mesmo assim, o termo “inteligência artificial” permaneceu conceitualmente flexível, abrangendo desde programas baseados em regras lógicas até sistemas de aprendizado de máquina estatístico (*machine learning*).

O ponto de virada ocorreu precisamente com o avanço desses métodos de aprendizado de máquina, um ramo da IA baseado em

¹ Turing, Alan M (1950). Computing Machinery and Intelligence.

² Precisamente por se tratar de uma simulação, alguns consideram que a terminologia mais apropriada seria “simulação digital de processos cognitivos”. Véase: Setzer, Valdemar W (2024). Peligros de la “inteligencia” artificial: las computadoras solo realizan elecciones lógico-matemáticas; solo los seres humanos toman decisiones.

³ McCarthy, John et al (1955). A Proposal for the Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence, August 31, 1955.

⁴ McCorduck, Pamela (2004). Machines Who Think: A Personal Inquiry into the History and Prospects of Artificial Intelligence. p. 114-115.

algoritmos capazes de aprender com dados e ajustar seus próprios parâmetros com base em exemplos, em vez de simplesmente seguir instruções programadas. Esses sistemas começaram a identificar padrões e fazer previsões com base em estatísticas, aprimorando-se à medida que eram expostos a volumes cada vez maiores de informações.

Desde os anos 2000, dois fatores principais impulsionaram essa inovação: o aumento exponencial na disponibilidade de dados — resultado da digitalização em larga escala e da coleta contínua de interações em plataformas online — e o avanço no poder de processamento computacional,

principalmente graças ao uso de unidades de processamento gráfico (GPUs) para treinamento de modelos. A combinação desses elementos possibilitou a aplicação em larga escala de métodos de aprendizado de máquina, levando, por exemplo, a ferramentas que agora são fundamentais para plataformas digitais, como sistemas de recomendação, segmentação de conteúdo e modelos de previsão comportamental.

ANEXO_2 – CASOS EMBLEMÁTICOS DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM CONTEXTO ELEITORAL NA AMÉRICA LATINA

Argentina: Deepfake de Mauricio Macri nas eleições legislativas de 2025 na Cidade de Buenos Aires

Trolls ligados à Casa Rosada (o palácio presidencial) disseminaram um vídeo falso gerado com inteligência artificial no qual Mauricio Macri, ex-presidente argentino, supostamente anunciava, horas antes das eleições legislativas de 2025 na Cidade de Buenos Aires, a desistência da candidatura de Silvia Lospennato, deputada federal e candidata pelo partido PRO na Cidade, um partido de centro-direita fundado e historicamente liderado pelo próprio Macri. No vídeo manipulado, Macri também pedia votos em Manuel Adorni, candidato do partido do presidente Javier Milei. O vídeo circulou durante o período de silêncio eleitoral e foi compartilhado por contas associadas à rede digital de Milei. Macri denunciou a manobra como um caso de desinformação e fraude eleitoral, e alertou sobre o uso político da IA para manipular o processo democrático.⁵



[Deepfake atribui o apoio eleitoral de Macri ao candidato de Milei.](#)

Bolívia: Deepfake do senador Leonardo Loza, 2025

Durante as eleições presidenciais de 2025 na Bolívia, circulou um vídeo do senador Leonardo Loza, integrante do Movimiento al Socialismo (MAS). No vídeo, o senador supostamente afirmava que, caso os candidatos da oposição vencessem as eleições, a Bolívia seria paralisada por protestos. O conteúdo viralizou principalmente no TikTok e no Facebook e representou uma ameaça significativa para um processo eleitoral já marcado pela polarização no país. As imagens foram manipuladas a partir de trechos de uma conferência da qual o senador havia participado.



[Captura de tela do vídeo manipulado disseminado no TikTok. Fonte: AFP Factual.](#)⁶

- 5 Di Santi, Matías (2025). Circularon videos falsos de Macri y Lospennato hechos con IA: cómo identificarlos y cómo cuidarse de estas desinformaciones.
- 6 González, Camila para AFP Chile (2025). Es un montaje de vídeo de un senador boliviano diciendo que “bloqueó” al país detrás de los cómics.

Brasil: O “Gabinete do Ódio” e o Uso das Mídias Digitais nas Campanhas Eleitorais de 2018 e 2022 do Ex-Presidente Jair Bolsonaro.

As eleições presidenciais de 2018 marcaram um ponto de inflexão no uso das redes sociais em campanhas eleitorais no Brasil. Naquela época, as redes sociais estavam inundadas de notícias falsas, polarização política e discursos de ódio sem precedentes; essa situação se intensificou, incluindo uma tentativa de assassinato contra o então candidato Bolsonaro, que foi eleito presidente naquele mesmo ano. Em 2022,⁷ Investigações realizadas pela Polícia Federal identificaram grupos organizados, uma espécie de milícia digital, que se autodenominavam “Gabinete do Ódio” e mantinham uma relação direta com Jair Bolsonaro desde a campanha de 2018. A publicação dos resultados da investigação policial revelou que a onda de notícias falsas percebida desde 2018 não foi gerada organicamente. O “Gabinete do Ódio” operava em colaboração com diversos grupos online, inclusive com o uso de contas falsas ou automatizadas (bots), com uso intensivo de redes como Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp e Telegram; Essa atividade ocorreu durante as eleições de 2018 e ao longo da presidência.⁸

Colômbia: Grok como mecanismo de busca e desinformação em torno do assassinato do candidato presidencial Miguel Uribe Turbay, 2025.

O senador e candidato presidencial colombiano Miguel Uribe Turbay foi baleado e morto enquanto realizava um comício em Bogotá em 7 de junho de 2025. Desde então, várias teorias e especulações surgiram nas redes sociais sobre a autoria do ataque político.⁹ A situação piorou quando Uribe morreu em 11 de agosto de 2025, após meses de hospitalização. Isso reavivou teorias sobre o evento, mesmo após a identificação oficial do autor. Usuários do X começaram a usar o aplicativo Grok em suas postagens nas redes sociais como fonte de informação. O Grok é um sistema de aprendizado de máquina integrado à plataforma X, permitindo que os usuários interajam com IA em postagens públicas. Quando questionado sobre quem era o responsável pela morte do candidato, o Grok ofereceu respostas controversas que culpavam Gustavo Petro pelo ataque.¹⁰

7 A Comissão Parlamentar de Inquérito às Fake News deverá encerrar os seus trabalhos sem concluir suas investigações – Resende, Leandro (2022). Sem conclusões investigações, CPI das Fake News deve cerrar os trabalhos.

8 Bolzán de Moraes, José Luís; Lôbo, Edilene; Nemer, David (2023). Democracia em perigo: compreendendo as ameaças das milícias digitais no Brasil. p. 364.

9 León, Lucas Pordeus (2025). Muere Miguel Uribe, precandidato a la presidencia de Colombia.

10 Villada, Alejandro (2025). Miguel Uribe - Petro: lo que dice inteligencia artificial.



Captura de tela, Grok. Fonte: X.11



Captura de tela, Grok. Fonte: X.12

Ecuador: Estratégia de Manipulação da Opinião Pública na Campanha de Daniel Noboa e Luisa González, 2025.

Há indícios do uso de contas automatizadas para simular apoio a candidatos nas eleições presidenciais equatorianas de 2025. Essa prática, conhecida como astroturfing, é frequentemente difícil de comprovar, visto que as plataformas digitais e até mesmo os próprios candidatos não divulgam informações sobre o uso de contas automatizadas em propaganda eleitoral. Mesmo assim, dados da empresa Meta revelam que 26 contas do Facebook investiram aproximadamente US\$ 2,5 milhões na promoção de conteúdo para apoiar ou criticar as candidaturas de Noboa e González durante as eleições de 2025.¹³ Além disso, a pesquisa indica o uso de pelo menos 1.500 contas automatizadas, cujo nível de interação foi registrado apenas durante o ano eleitoral, dedicadas exclusivamente à disseminação de mensagens oficiais do governo, ao apoio à candidatura do então presidente e aos ataques à oposição.¹⁴

- 11 @josueartex em X (2025). ¿quién es el responsable político de la muerte de Miguel Uribe Turbay y de las más de 45 masacres en este año?.
- 12 Grok em X (2025). el responsable político del magnicidio de Miguel Uribe Turbay.
- 13 Plan V (2025). Elecciones 2025: la campaña millonaria en redes de bots.
- 14 Piedra, Patricia (2025). Manipulación digital en la campaña electoral de Ecuador: El uso de bots y desinformación a gran escala.

México: Deepfake da candidata Claudia Sheinbaum durante o período eleitoral para apoiar fraude financeira, 2024.

Durante as eleições presidenciais de 2024, a imagem da candidata Claudia Sheinbaum foi usada em um vídeo com aparência realista, no qual ela supostamente anunciava uma oportunidade de investimento. A candidata do partido Morena denunciou o vídeo gerado por inteligência artificial durante a campanha, mas as imagens já circulavam no Instagram, YouTube e outras plataformas de mídia social. Isso evidencia o problema do uso do processo eleitoral como ferramenta para práticas ilícitas impulsionadas por inteligência artificial. Outro ponto importante é que, mesmo que não se trate diretamente de uma campanha difamatória, esse tipo de uso pode prejudicar a candidata, especialmente se os eleitores, convencidos pelo vídeo falso, caírem no suposto golpe financeiro.



Captura de tela, imagem do YouTube. Fonte: Wired.¹⁵

Nicarágua: Deepfake para revitalizar a imagem do ditador Daniel Ortega, 2025.

O líder do regime nicaraguense permanece no poder ininterruptamente desde 2007 e tem idade avançada. Ortega tem cerca de 80 anos e sua ausência da vida pública gerou preocupação e rumores sobre sua saúde. Devido ao seu isolamento, ele é conhecido como “o governante ausente”.¹⁶ Nesse contexto, quando surgiram imagens de um Ortega com aparência jovem e sorridente ao ar livre, alguns jornalistas começaram a sugerir o uso de inteligência artificial para melhorar a imagem do ditador. Esse tipo de uso de IA revela uma estratégia de distorção da realidade. A disseminação dessas imagens reacende o debate sobre um possível experimento de transferência de poder após a morte do político, ou mesmo sobre a possibilidade de mantê-lo presente no discurso público mesmo em seu declínio.



À direita, Daniel Ortega em uma foto tirada em 2025. Fonte: CCC, Confidencial.¹⁷

¹⁵ Lagos, Anna (2024). Claudia Sheinbaum, vítima de deepfake: su imagen fue utilizada en un vídeo fraudulento generado por IA.

¹⁶ Cerda, Arlen (2020). Daniel Ortega rompe su récord de ausencias en su cargo: 31 días.

¹⁷ Confidencial (2025). Daniel Ortega reaparece tras 25 días de ausencia y surgen nuevos rumores sobre su salud



Daniel Ortega em uma imagem gerada por IA. Fonte: Barricada.¹⁸

Venezuela: Deepfakes, identidades falsas, avatares e manipulação da opinião pública sob o governo de Nicolás Maduro, 2023.

Em 2023, surgiu um canal no YouTube chamado Casa de Noticias Español (Casa de Notícias Espanhola), apresentando informações supostamente verídicas sobre a real situação econômica do país, oculta do público. Pesquisadores e jornalistas logo

perceberam que os apresentadores não eram pessoas reais, mas avatares gerados por inteligência artificial.¹⁹ Os vídeos também foram promovidos no Facebook por meio de anúncios pagos, com clara propaganda velada em favor do governo Maduro. Esse uso em um contexto político demonstra a utilização de deepfakes para criar personagens fictícios, avatares, que simulam uma pessoa real, com a clara intenção de enganar o público e disseminar informações falsas por meio de publicidade patrocinada nas redes sociais.



Captura de tela, reprodução. Fonte: Cazadores de Noticias Falsas.²⁰

¹⁸ Nicaragua Investiga (2025). Funcionarios revitalizan y cambian de ropa a Daniel Ortega con IA.

¹⁹ Singer, Florantonia (2023). No son periodistas, son avatares: el chavismo impulsa propaganda hecha con inteligencia artificial.

²⁰ Cazadores de fake news (2023). ¿Artificial? Sí. ¿Inteligente? No tanto.

ANEXO_3 – REGULAÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA AMÉRICA LATINA POR PAÍS

Argentina

O país não possui legislação específica sobre IA, mas conta com pelo menos cinquenta projetos de lei sobre o tema. Entre eles, destacam-se o “Marco Regulatório para Inteligência Artificial 2025”²¹ e o “Projeto de Lei sobre Liberdade de Expressão, Direito à Informação e Troca de Ideias em Redes Sociais e Mecanismos de Busca na Internet”.²² Há também outros quatro projetos de lei voltados para a proteção do sistema eleitoral contra a desinformação gerada com o auxílio da IA, incluindo medidas contra deepfakes e manipulação eleitoral.²³ Embora não exista regulação específica, a Câmara Nacional Eleitoral atua em casos que envolvem o uso manipulativo dessa tecnologia, determinando medidas como a remoção de conteúdo deepfake da internet²⁴ e a condenação dos envolvidos na disseminação de informações falsas.²⁵ Essas medidas, contudo, surgiram após

casos de desinformação amplificada por IA que estimularam o debate público sobre a necessidade de respostas legais urgentes.

Brasil

O país não possui um marco regulatório para IA, mas conta com regulações avançadas sobre o uso dessa tecnologia no contexto eleitoral. Em 2024, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) começou a proibir o uso de *deepfakes*²⁶, exigindo a rotulagem de conteúdo gerado por IA e limitando o uso de bots em campanhas eleitorais. No Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2338 de 2023,²⁷ conhecido como “Marco da Inteligência Artificial”, é a principal proposta do país sobre o tema. O Projeto de Lei complementar nº 112 de 2021,²⁸ por sua vez, busca atualizar o Código Eleitoral para incluir regulamentações sobre propaganda digital e penalidades para o uso indevido

21 ARGENTINA (2024). Proyecto Ley. Marco regulatorio de IA.

22 ARGENTINA (2024). Proyecto de Ley. Proyecto de ley sobre la libertad de expresión, el derecho a la información y el intercambio de ideas en redes sociales y motores de búsqueda de internet.

23 ARGENTINA (2025). Proyecto de Ley. Protección del Régimen Electoral contra la desinformación generada por contenido manipulado; ARGENTINA (2025). Proyecto de Ley. Ley de Protección de los Procesos Electorales contra la Desinformación; ARGENTINA (2025). Proyecto de Ley. Inhabilitación de candidatos que manipulen al electorado mediante IA; ARGENTINA (2025). Proyecto de Ley. Prevención contra la desinformación electoral con IA.

24 Campos, Francieli (2025). El uso de deepfakes en las elecciones de Buenos Aires aviva el debate sobre la regulación de las redes sociales.

25 Romero, María Ester (2025). Campañas sucias: la Cámara Electoral resolvió que es delito publicar fake news para perjudicar a un candidato

26 Portal Tribunal Superior Eleitoral (2025). Confirma as novidades da resolução da propáganda sobre o enfrentamento da desinformação.

27 BRASIL (2023). Proyecto de Ley n.º 2338 de 2023. Regula el uso de la Inteligencia Artificial.

28 En la agenda de la CCJ (Comisión de Constitución, Justicia y Ciudadanía), el nuevo Código Electoral regula el uso de la IA en las campañas. - Agencia del Senado (2025). Na pauta da CCJ, novo Código Eleitoral regula uso de IA em campanha .

de IA, aumentando assim a atenção do Estado aos impactos da tecnologia nas eleições. O Congresso Nacional também criou recentemente a Comissão Especial sobre IA na Câmara dos Deputados, que analisa o uso responsável da tecnologia e aborda a necessidade de proteger as mulheres da violência facilitada pela IA.²⁹ Apesar disso, há um debate considerável sobre as restrições à liberdade de expressão e os riscos que as normas definidas pelo Tribunal Eleitoral podem representar para a democracia do país, especialmente devido à falta de participação pública na criação dessas normas.

Colômbia

O país não possui legislação específica sobre IA, mas tem pelo menos nove projetos de lei em análise.³⁰ Entre eles está o Projeto de Lei nº 225 de 2024, que penaliza o uso malicioso de deepfakes. Mais recentemente, o governo apresentou o Projeto de Lei nº 43 de 2025, que visa estabelecer um marco regulatório abrangente para a tecnologia, garantir a proteção dos direitos humanos e promover seu desenvolvimento positivo.³¹ Apesar do progresso do debate, não há propostas específicas no contexto eleitoral, o que levanta questionamentos sobre a falta de atenção aos riscos que o uso da IA tem gerado para os processos democráticos e o

acesso à informação. A limitada participação cidadã no desenvolvimento do marco regulatório de IA proposto no país também é alvo de críticas.³²

Cuba

No caso de Cuba, o debate deve ser abordado sob duas perspectivas distintas, dada a natureza ditatorial do regime. Por um lado, o governo cubano promove uma estratégia nacional de IA focada na transformação digital e na soberania tecnológica.³³ Por outro lado, a sociedade civil e a imprensa independente alertam para o uso da IA pelo Estado para restringir conteúdo online, distorcer o debate público e ampliar a censura contra vozes críticas. Existe também forte preocupação com a cooperação tecnológica com a China e a Rússia, devido a suspeitas de que isso fortaleça os mecanismos de vigilância e controle social.³⁴ Assim, o país carece de legislação específica sobre IA, embora o governo tenha manifestado a intenção de regulamentar o assunto. Além disso, não há debate significativo sobre a regulação do uso de IA em eleições, principalmente porque os processos eleitorais cubanos não estão em conformidade com os padrões internacionais de participação, pluralismo e democracia.

29 BRASIL. Cámara de Diputados (2025). Sesión conjunta. Comisiones para la Defensa de los Derechos de la Mujer; Proyecto de Ley 2338/23 - Inteligencia Artificial.

30 Fundación para la Libertad de Prensa (FLIP), (2025). El algoritmo no investiga: desafíos y desafíos del periodismo colombiano ante la IA.

31 COLOMBIA (2025). Ministerio de Ciencia, Tecnología e Innovación. Colombia vuelve a apostar por el uso ético de la inteligencia artificial: el Ministerio de Ciencias impulsa un nuevo proyecto de ley para regular la IA al servicio del bien común.

32 Fundación para la Libertad de Prensa (FLIP), (2025). El algoritmo no investiga: desafíos y desafíos del periodismo colombiano ante la IA.

33 Gonzáles, Odette (2025). Inteligencia artificial en Cuba: Modernidad simulada en un contexto de crisis y control

34 Idem.

Equador

O Equador não possui legislação específica sobre IA e não regula seu uso em campanhas eleitorais, mas o debate legislativo tem avançado, com diversas iniciativas em andamento, como a proposta de “Lei Orgânica para a Regulação e Promoção da Inteligência Artificial no Equador”.³⁵ Em 2025, organizações da sociedade civil lançaram a iniciativa #UnVotoContraLaDesinformación, exigindo um marco legal para proteger a integridade da informação e a democracia no país. No Congresso, propostas como a “Lei Orgânica para a Regulação e Promoção da Inteligência Artificial” estão sendo analisadas, a qual prevê a criação de uma Autoridade Nacional de Controle de IA. Embora não trate diretamente de eleições, o projeto pode abranger usos nocivos da tecnologia. No contexto eleitoral, uma questão relevante é a definição restritiva de “mídia digital”³⁶ usada na legislação eleitoral, que exclui as mídias sociais³⁷ do conceito de mídia, limitando a aplicação de regras sobre propaganda eleitoral no ambiente digital.

México

O México não possui legislação específica sobre IA, mas existem diversas iniciativas

regulatórias no país. Os projetos mais robustos são: a Lei para a Regulação Ética da IA e da Robótica, a Lei que Regulamenta o Uso da Inteligência Artificial e a Lei Federal que Regulamenta a Inteligência Artificial, baseada na legislação europeia.³⁸ Há também uma proposta para penalizar deepfakes usados para fraude ou danos à reputação, uma iniciativa de criminalização semelhante às observadas em outros países da região.³⁹ Além disso, o país possui a Lei Olimpia,⁴⁰ que penaliza a distribuição não consensual de conteúdo sexual e pode ser aplicada a conteúdo gerado por IA. Embora sua aprovação seja controversa⁴¹ e sua implementação complexa,⁴² a lei aborda os riscos da proliferação de deepfakes em casos de violência política de gênero no contexto eleitoral. Além disso, as decisões das autoridades eleitorais mexicanas em relação às campanhas nas redes sociais muitas vezes carecem de critérios claros, o que gera insegurança jurídica.⁴³ Isso se deve, em parte, à heterogeneidade das medidas regulatórias que visam tanto atores políticos quanto não políticos, o que pode ter impactos desproporcionais sobre os direitos humanos.⁴⁴ Consequentemente, o México vivencia um intenso debate sobre a necessidade de aprovar regulamentações para lidar com os riscos representados

35 Guzmán, Dinah et al para Centro Competencia (2025). Ecuador: tres iniciativas de regulación de la IA

36 ECUADOR (2020). Reglamento de promoción electoral. Consejo Nacional Electoral - CNE. PLE-CNE-6-16-9-2020.

37 Misión de Observación Electoral de la UE. Ecuador (2025). Elecciones legislativas y presidenciales: Segunda vuelta presidencial. p. 26.

38 Alcalá B., Pedro; Hernández A., Omar. para Centro Competencia (2025). México: Varias iniciativas para regular la IA.

39 Gonzáles, Fernanda (2023). Crear deepfakes con IA en México podría costar hasta ocho años de cárcel.

40 Del Pozo, Claudia Mayo; Arroyo, Daniela Rojas para la Fundación Friedrich Naumann. (2025). La IA generativa y su influencia en las elecciones mexicanas de 2024.

41 ARTICLE 19 (2020). Carta técnica sobre la sanción y difusión sin consentimiento de imágenes con contenido sexual en Mexico.

42 Samperí, Agneris et al para Luchadoras (2025). Informe: Una mirada crítica feminista al delito de difusión de contenido íntimo sin consentimiento.

43 REYES, Javier Martín; ÁNGELES, Diana García para ARTICLE 19, México y Centroamérica (2024). Autoridades electorales, plataformas digitales y democracia en México. p. 23.

44 Idem. p. 38-41.

pela IA. No entanto, as leis propostas têm sido criticadas por potenciais violações de direitos humanos: seja por deficiências técnicas, pela criminalização de condutas perfeitamente legítimas em uma democracia ou porque poderiam se tornar uma forma de silenciamento para os cidadãos.

Paraguai

O país não conta com um marco regulatório para IA; no entanto, os legisladores locais estão debatendo um projeto de lei sobre o assunto, bem como a aprovação de uma lei de proteção de dados pessoais.⁴⁵ Essa lacuna regulatória se estende às campanhas eleitorais digitais, uma vez que o Código Eleitoral não aborda o uso das redes sociais para fins políticos, criando um vácuo regulatório sobre a propaganda eleitoral no ambiente digital.⁴⁶ Além disso, é importante considerar a pressão internacional sobre o país; o Paraguai é um alvo prioritário devido à sua regulação flexível e aos baixos custos de energia elétrica. O atual Secretário de Estado dos EUA chegou a afirmar que

o excedente energético do país deveria ser destinado ao desenvolvimento de IA. Esse tipo de interesse complica o debate regulatório no país.⁴⁷

Peru

Em setembro de 2025, o Peru aprovou a primeira legislação da América do Sul sobre o assunto.⁴⁸ O Marco Regulatório da Inteligência Artificial (Lei nº 31814)⁴⁹ estabelece diretrizes gerais sobre desenvolvimento, inovação, privacidade, transparência algorítmica, responsabilidade e uso indevido da tecnologia. A lei cria o sistema nacional de IA e define um prazo para a apresentação da estratégia nacional.⁵⁰ No entanto, o marco regulatório não aborda o uso eleitoral da tecnologia, mas vai além, proibindo o uso manipulativo de sistemas de IA na tomada de decisões, incluindo a restrição do uso de emoções e vulnerabilidades no design de sistemas de recomendação online, o que afeta particularmente a arquitetura das redes sociais.

45 PARAGUAY. Honorable Camara de Senadores (2025). Socializan proyecto que regula el desarrollo e implementación de la IA.

46 Sequera, Maricarmen para TEDIC (2023). Desinformación: Desafíos en el contexto electoral en Paraguay. Tecnología y Elecciones. p. 20.

47 Climainfo (2025). EE. UU. destina energía de Itaipú a centros de datos de IA. 2025

48 Sólo detrás de El Salvador en el contexto latinoamericano, que aprobó la “Ley de Fomento a Inteligencia Artificial y Tecnologías” en febrero de 2025 - Índice Latinoamericano de inteligencia artificial 2025.

49 PERÚ (2025). Decreto Supremo No. 115-2025-PCM.

50 PERÚ. Presidencia del Consejo de Ministros (2025). Propuesta de Estrategia Nacional de Inteligencia Artificial 2026-2030.

